

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Uauá

segunda-feira, 6 de maio de 2019

Ano VII - Edição nº 01041 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 10-2019 SMEELJ Aprova o Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação integrantes do Sistema de Ensino de Uauá/BA
- Títulos de Domínio de Reconhecimento Particular
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019 EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

PORTARIA SMEELJ Nº 010/2019

"Aprova o Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação integrantes do Sistema de Ensino de Uauá/BA".

O Secretário de Educação, no uso das suas atribuições legais, e considerando a aprovação do colegiado do Conselho Municipal de Educação – CME, em reunião própria, no dia 13 de fevereiro de 2019, com registro em ata do CME, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Escolar Unificado para as Unidades Municipais de Educação integrantes do Sistema de Ensino de Uauá, Estado da Bahía,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar das Unidades Municipais de Educação, conforme disposto no Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, em 06 de maio de 2019.

ANTÔNIO MARCOS VARJÃO SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

Diário Oficial do **Município** 004

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/n°- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE UAUÁ BA

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES TÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I – DA DIRETORIA CAPÍTULO II – DA VICE-DIREÇÃO CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA SEÇAO I – DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR SECAO II – DO ARQUIVO CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS AUXILIARES SEÇÃO I – DA BIBLIOTECA SEÇÃO II – DO ALMOXARIFADO SEÇÃO III – DA VIGILÂNCIA SEÇÃO IV – DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SEÇÃO V – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SEÇÃO VI – DA PORTARIA CAPÍTULO VI – DOS ÓRGAOS COLEGIADOS SEÇÃO I - DO CONSELHO ESCOLAR SEÇÃO II – DA UNIDADE EXECUTORA SEÇÃO III – DO CONSELHO DE CLASSE TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA CAPÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR CAPÍTULO II – DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA E DO SEU CANCELAMENTO CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM CAPÍTULO VIII – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR CAPÍTULO IX – DA PROMOÇÃO DO ALUNO CAPÍTULO X – DA RECUPERAÇÃO CAPÍTULO XI – DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE CAPÍTULO III - DO PESSOAL ADMINISTRATIVO CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES SEÇÃO I – DO INQUÉRITO ESCOLAR SEÇÃO II – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ALUNO SEÇÃO III – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS TÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES CAPÍTULO I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM CAPÍTULO II – DO GRÊMIO ESTUDANTIL

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Unificado, amparado pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), Resolução C.E.E. nº 127/97 e Resolução nº 163/00 que estabelece normas para elaboração e aprovação do Regimento Escolar, definirá as Diretrizes Técnico-Pedagógicas, Administrativas e Disciplinares das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do Município de Uauá, existentes e a serem criadas, pela necessidade de expansão do sistema, obedecerão às normas deste Regimento.

Art. 2º As escolas da Rede Pública Municipal, têm por objetivo a prestação de serviço educacional para lecionar curso de Educação Infantil, Ensino Fundamental, cursos de suplência de Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos com exames no processo e por via supletiva nos termos da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, publicada no D.O.U de 23.12.1996, e nos termos do Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta § 2º do Art. 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96, supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude de Uauá, sediada na Praça São João Batista, s.n., centro, Uauá- Bahia, com estabelecimento de ensino de supramencionada sede, em distritos, povoados, fazendas, onde, a critério do poder Público Municipal se fizer necessário para atender a demanda do ensino público obrigatório.

- Art. 3º Integram a Rede de Ensino do Município de Uauá as Escolas com a seguinte nomenclatura:
 - I Creche Municipal para crianças de até 03 anos;
 - II Pré-escola Municipal para crianças de 04 a 05 anos;
 - III Escola Municipal de Pré-Escolar e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;
 - IV Escola Municipal de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano;
 - V Escola Municipal de Pré-Escolar e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano;
- VI Escola Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental (da Pré-escola ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Eixos I, II e III);
- VII Escola Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental (da Pré-escola ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Eixos IV e V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- VIII Escola Municipal de Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano) das classes multisseriadas (realidade rural) e Educação de Jovens e Adultos (Eixos I, II e III).
- IX Escola Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental (da Pré-escola ao 9° ano) e Educação de Jovens e Adultos (Eixos I ao V), com modalidade de educação especial, da qual trata o artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n°9.394/96);
 - X Escola Municipal de Educação Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.
- § 1° No 5° ano do ensino fundamental, o trabalho pedagógico será por disciplinas, podendo atuar com mais de um professor nessa etapa.
- § 2º Para gerar resultados legais todos os atos praticados pelas Unidades Escolares serão caracterizados neste Regimento e sua complementação, quanto aos elementos identificadores da Unidade Escolar em forma de aditivo, e que tenham como base legal toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
- Art. 4º As Unidades Escolares do Município terão como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Uauá, que entre outras competências destaca-se a de nomear, contratar, dispensar e remover todo o seu quadro de pessoal docente, técnico administrativo e de apoio, na forma da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Orgânica do Município e do Estatuto do Servidor Público, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

- Art. 5º As finalidades da Educação no Município de Uauá, Bahia terão fundamentos nos princípios da Educação Nacional estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB) que trata como princípios da Educação:
 - I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola para construção da cidadania;
- II respeito ao ritmo individual de aprendizagem dos alunos, liberdade pedagógica para ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 - III respeito aos direitos fundamentais e à dignidade humana;
- IV promoção da escola em espaço de compreensão crítica e debate sobre os meios de comunicação, como um dos instrumentos da constituição de uma sociedade solidária, justa e democrática;
- V formação ética com princípios que consagrem as dissimilitudes étnicas-raciais, religiosas, de gênero, opção sexual e política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- VI respeito mútuo, coexistindo a boa convivência entre mestres, funcionários, alunos e comunidade;
 - VIII garantia de participação da comunidade escolar nas decisões dos conselhos escolares;
 - IX garantia de padrão de qualidade;
 - X valorização da experiência extraescolar;
 - XI vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- Art. 6º Para alcançar seus objetivos os estabelecimentos municipais de ensino, oferecerão curso de Educação Infantil, Ensino Fundamental, curso de Suplência com avaliação no processo de Estudos Adicionais, conforme disposto na Lei 9.394/1996 e nas que lhe sucederem atinentes à matéria, além de cursos livres, cursos realizados em ambientes de trabalho em parceria com empresas, sindicatos, associações profissionais, conselhos, e também treinamentos, instrução, formação continuada para professores e administradores escolares, e uma avaliação dinâmica, contínua, ao longo do processo ensino-aprendizagem.
- § 1º Cada novo curso, adicional aos inicialmente autorizados, terão seus planejamentos curriculares, matrizes curriculares, anexados como parte integrante deste regimento, após apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e homologado pelo (a) Secretário Municipal de Educação.
- § 2º Nos desdobramentos dos currículos se objetivará a formação de uma consciência crítica reflexiva do educando, promovendo-se atividades culturais, esportivas, visando fundamentalmente a sua formação integral.
- § 3º A educação Básica organizar-se-á em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados com base na idade, competência e outros critérios, ou por forma diversas de organização, sempre que de interesse do processo de aprendizagem assim recomendado, e constará no planejamento pedagógico de cursos, debatido e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Escolar do Estabelecimento Municipal de Ensino, onde houver atendidos os dispositivos legais normativos em vigor.
- § 4º nas escolas multisseriadas do meio rural, de uma ou duas salas de aula, de um ou até quatro professores, o Conselho Escolar será constituído por representantes de cada escola de uma mesma região ou polo, a critério da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 7º O plano curricular e processo educacional deverá atender as diretrizes da educação nacional, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana que tem por fim:
- I A compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado da família e dos demais grupos que compõe a comunidade;
 - II O respeito à dignidade e a liberdade fundamental do homem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- III Os princípios éticos de autonomia da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- IV Os princípios estéticos da sensibilidade da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
 - V O fortalecimento da unidade nacional e solidariedade Internacional;
- VI O desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum, incluindo de forma articulada, a vida cidadã através dos vários aspectos das noções para preservação da saúde, do meio ambiente, da sexualidade, da vida familiar, do trabalho, da ciência e da tecnologia, da cultura e das várias formas de linguagem;
- VII A condenação de tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política e religiosa, bem como qualquer classe ou raça;
 - VIII A valorização da experiência escolar;
 - IX A vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X Contemplar as diretrizes nacionais para a educação, incluindo as competências,
 habilidades e toda orientação contida na Base Nacional Comum.
- Art. 8º Os objetivos de cada curso são especificados nos Planos Curriculares como parte integrante deste regimento devendo garantir, no âmbito da escola, a consecução dos fins e objetivos especificados na legislação e normas educacionais vigentes, considerando as características e necessidades locais além dos interesses dos alunos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA DIRETORIA

- Art. 9º As Unidades Escolares serão dirigidas pelo Diretor e Vice-Diretor, auxiliados pelos órgãos, conselhos escolares e pelas funções de apoio à direção e ao magistério.
- Art. 10. A Gestão Escolar é composta pelos cargos de Diretor e Vice-Diretor, que serão ocupados por professores efetivos do magistério, devidamente habilitados, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal após processo democrático que se dará por eleições na comunidade escolar, definidos os critérios em Lei própria.
- § 1º- As escolas multisseriadas da zona rural terão um diretor designado por polo ou região, a critério da Secretaria Municipal de Educação, sempre atendendo ao disposto na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- § 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, através de Decreto com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, as regiões e polo para os quais deverão ser designados Diretores de grupos de escolas de uma a três salas de aula, e através de Portaria fará designação do diretor e Vice- diretor, respeitada a quantidade de vagas determinadas no Plano de Cargos e Salário do Magistério Público Municipal Lei Municipal nº 432/2010 de 15 de dezembro de 2010.
 - Art. 11. Compete ao Diretor do Estabelecimento Municipal de Ensino:
- I Cumprir e fazer cumprir, pessoalmente ou por seu representante, este Regimento
 Escolar e as demais Leis e normas referentes a educação;
- II Representar o Estabelecimento Municipal de Ensino junto às repartições públicas ou particulares, a terceiros, ou órgão administrativos;
 - III Presidir o funcionamento dos serviços escolares;
- IV Promover, com os órgãos competentes, o aperfeiçoamento do processo de ensinoaprendizagem, através de novos projetos, alterando, caso seja necessário, a própria estrutura do Estabelecimento Municipal de Ensino;
- V Elaborar, conjuntamente com a vice-direção, a programação dos professores e a distribuição dos horários das aulas a serem ministradas por professores;
 - VI Cumprir e fazer cumprir o planejamento anual e o calendário escolar;
- VII Abrir e encerrar as matrículas do ano letivo, conforme normas da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII Assinar todos os documentos emitidos e expedidos pelo Estabelecimento Municipal de Ensino;
- IX Convocar e presidir as reuniões dos órgãos da administração do Estabelecimento
 Municipal de Ensino
- X Aplicar penalidades disciplinares aos alunos, professores e funcionários do estabelecimento de ensino, nos termos da legislação vigente e as disposições deste regimento;
- XI Vetar qualquer tipo de atividade planejada por alunos, professores e funcionários, que possam pôr em risco a integridade moral da comunidade escolar, zelando pelo estabelecimento municipal de ensino, suas instalações ou que fira este regimento;
- XII Exercer as demais atribuições nos termos deste regimento e outras que decorram do próprio cargo;
- XIII Elaborar o Plano de Gestão Escolar e executar o seu acompanhamento, conjuntamente com a comunidade escolar, promovendo adaptações quando se fizerem necessárias;
- XIV Apresentar à Secretária Municipal de Educação o levantamento estatístico anual do rendimento escolar dos alunos com base nos resultados gerais apresentados pelos professores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia — Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

Escola, mencionando índices de aproveitamento e evasão escolar, após o encerramento do ano letivo:

- XV Fiscalizar e exercer controle da frequência diária de todos servidores da unidade escolar, do transporte escolar e sua respectiva quilometragem, onde houver, emitindo folhas de frequência mensal dos funcionários, encaminhando todos os registros à Secretaria Municipal de Educação;
 - XVI Presidir solenidade de colação de grau;
- XVII Controlar o fluxo de informações, as atividades administrativas e a vida funcional dos servidores da unidade escolar, encaminhando periodicamente à Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pela fidedignidade das informações prestadas;
- XVIII Cuidar do estado de saúde dos alunos, encaminhando os casos de doenças infectocontagiosas aos órgãos de saúde através da Secretaria Municipal de Educação sem causar nenhum constrangimento ao aluno ou à sua família;
- XIX Tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando-as imediatamente aos órgãos competentes;
 - XX Participar, sempre, dos Conselhos de Classe;
 - XXI Elaborar, anualmente, a escala de férias dos servidores lotados na unidade escolar;
- XXII Elaborar escala de trabalho e distribuir os servidores de forma a atender sempre bem aos interesses da unidade de ensino e da comunidade escolar, comunicando à Secretaria Municipal de Educação mudanças de horários dos funcionários;
- XXIII Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço físico, de todo o material permanente e dos equipamentos pertencentes à Unidade de Ensino;
- XXIV Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos recebidos, aplicações financeiras e compras efetuadas, com notas fiscais, cotações, na forma da Lei e acompanhadas de parecer do Conselho Escolar;
- XXV Encaminhar mensalmente, e quando solicitada, à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas dos recursos financeiros repassados e/ou adquiridos, com detalhamento de sua aplicação;
 - XXVI Responsabilizar-se por todas as informações prestadas para o Censo Escolar;
- XXVII Direcionar a elaboração da Proposta Pedagógica da Escola com a participação dos profissionais da Educação, da Comunidade Escolar e Conselhos Escolares ou equivalentes;
- XXVIII Rever, periodicamente, o currículo escolar, fazendo suas adequações, sempre que for necessário, conjuntamente os professores e com a comunidade escolar;
- XXIX Elaborar, juntamente com a Comunidade Escolar, o Regimento interno do respectivo estabelecimento de ensino, tendo este regimento unificado por base;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- XXX Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar concernente:
- a) Ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive a supressão de classe;
- b) Aos turnos de funcionamento;
- c) À distribuição de classes por turno;
- d) Ao número de alunos por turno e etapa.
- XXXI Cumprir e fazer cumprir todas as normas deste regimento.
- § 1º- As determinações financeiras, tais como: abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, expedir documentos de quitações e débitos, contratar serviços de terceiros, desde que repassados legalmente a Unidade Escolar, prestar contas junto à Secretaria Municipal de Educação e órgãos federais e estaduais são atribuições do Diretor da Unidade Executora na forma da Lei e das Normas.
- § 2º As determinações de caráter administrativo-pedagógico, tais como: definição do plano de ação do estabelecimento municipal de ensino, são competências do seu Diretor e deverá obedecer às diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação, atendidos ao disposto no Artigo 12 e 13 da Lei nº 9.394\96.

CAPÍTULO II DA VICE-DIREÇÃO

- Art. 12. Compete à vice-direção:
- I substituir o diretor na sua ausência e impedimentos legais;
- II assessorar o diretor nas suas atividades administrativas e pedagógicas cotidianas;
- III encaminhar ao Diretor todas as informações relativas ao funcionamento do seu turno, inclusive frequência dos professores e funcionários;
 - IV participar das reuniões de pais e mestres;
 - V verificar os diários de classe do seu turno;
 - VI colaborar com o Diretor na execução de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. O Diretor poderá atribuir outras funções ao vice-diretor para maior eficiência das atividades setoriais, entre as quais cooperar com o diretor na manutenção da ordem, e, adicionalmente:

 I - Controlar a frequência do corpo docente e discente, entrando sempre em contato com a família nos casos de falta às aulas sem justificativas, ou necessidades de saída antes do término das aulas ou das atividades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- II Promover, organizar e supervisionar as atividades curriculares e extracurriculares, sempre em pleno entendimento com os serviços especializados;
- III Supervisionar o funcionamento de todos os serviços auxiliares prestados como cantina, livraria, almoxarifado e outros, organizando os seus manuais de serviços;
- IV Controlar a disciplina e o cumprimento das normas do estabelecimento municipal de ensino, aplicando as penalidades adequadas nos casos em que se fizerem necessárias, cumprindo, para tanto, as formalidades legais.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- Art. 13. São atribuições do Coordenador Pedagógico:
- I implementar, acompanhar e avaliar a Proposta Pedagógica da Escola junto com a equipe gestora e professores;
 - II construir o calendário anual de atividades pedagógicas;
- III reservar momentos de estudo (pessoal e grupal) para apropriação teórica dos temas e conteúdos a serem trabalhadas;
 - IV diagnosticar problemas de didática dos professores e ajudá-los a superar;
 - V acompanhar o planejamento semanal com os professores;
- VI fornecer subsídios teórico e práticos relativos às áreas, componentes curriculares e conteúdos de estudo visando constante atualização;
- VII orientar a construção do plano de curso dos professores e acompanhar a sua aplicação;
 - VIII elaborar sua rotina de trabalho;
- IX efetuar pesquisas sobre matérias e recursos para estudo coletivo, adequando os conteúdos e temas às diversas metodologias de ensino;
- X zelar pela qualidade das relações intrapessoais e interpessoais no ambiente educacional;
- XI estabelecer, em conjunto com a gestão, parcerias com a comunidade no desenvolvimento de atividades da escola;
- XII realizar, em conjunto com a equipe escolar, atividades que promovam o envolvimento da comunidade;
- XIII promover atividades (eventos, palestras) de cunho educativo, social e cultural para os pais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- XIV apresentar, periodicamente, os resultados do trabalho realizado para a comunidade escolar, por meio de reuniões e boletim informativo;
- XV analisar e visar os registros realizados pelos professores nos diários de classe e cadernos de planejamento;
 - XVI estimular e articular a formação continuada da equipe escolar;
- XVII orientar a equipe docente na elaboração e execução dos planos de aula, visando-os sistematicamente;
- XVIII elaborar plano de acompanhamento de aulas com os professores para o acompanhamento da didática em sala de aula;
- XIX semanalmente, acompanhar as aulas dos professores, fazendo anotações para o planejamento pedagógico;
 - XX planejar, em parceria com os professores, instrumentos de avaliação diagnóstica;
- XXI utilizar os resultados das avaliações para tomadas de decisões nos planejamentos pedagógicos e orientações aos professores para superação das dificuldades;
 - XXII elaborar o portfólio contendo o registro de todas as ações desenvolvidas;
- XXIII emitir relatórios para a Gestão Escolar e Secretaria Municipal de Educação a partir da organização do portfólio;
 - XXIV divulgar trabalhos e/ou experiências exitosas na escola;
 - XXV executar outras funções correlatas à sua função.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

- Art. 14. O secretário, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, deve ser legalmente habilitado para a função e obedecerá às mesmas diretrizes estabelecidas para os cargos de Direção, sendo a esta subordinado.
 - Art. 15. Compete ao Secretário do Estabelecimento Municipal de Ensino:
- I manter atualizado os serviços de secretaria, tais como, arquivo manual e eletrônico, fichário, planilhas computadorizadas de notas, escrituração escolar, correspondências, diário de classe atualizados e organizados;
- II observar e fazer cumprir as leis vigentes, os despachos e determinações do Diretor,
 tomando conhecimento diariamente das publicações dos órgãos oficiais e comunicando ao Diretor;
 - III responsabilizar-se pela correspondência, fazendo-a chegar aos seus destinatários;
 - IV executar, juntamente com auxiliares, serviços de digitação e serviços correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia — Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- V elaborar relatórios e processos exigidos pela Secretaria de Educação e outros órgãos do
 Ministério Público e expedir correspondência oficial;
 - VI lavrar e subscrever atas de apuração dos resultados dos trabalhos escolares;
- VII devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos públicos, deles dando ciência à Direção, antes do seu encaminhamento;
- VIII assinar, juntamente com o diretor, os documentos oficiais do estabelecimento municipal de ensino pertinentes à vida escolar dos alunos, tais como, certificados, atestados, histórico escolares, declarações;
- IX analisar a vida escolar dos alunos transferidos, verificar a idoneidade dos documentos apresentados e levar à supervisão pedagógica aqueles com necessidade de realização de adaptações curriculares;
- X conferir as listagens computadorizadas das notas dos alunos, por unidade, e das ATAS de estudos de recuperação e de Resultados Finais.

SEÇAO I

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

- Art. 16. O Setor de Escrituração é de responsabilidade do Secretário do estabelecimento municipal de ensino e organizado de modo a verificação de todas as atividades técnico- pedagógica realizadas na unidade escolar.
 - Art. 17. A escrituração escolar é constituída dos seguintes documentos:
 - I Pasta Individual do aluno na qual serão arquivados os seguintes documentos:
 - a) requerimento de matrícula;
 - b) ficha de informações cadastrais informatizadas;
 - c) atestado de dispensa de atividade física, quando houver;
 - d) fotocópias do registro civil;
 - e) histórico, transferência e declaração vindos de outros estabelecimentos de ensino;
 - f) certificados e suas respectivas cópias.
- II Livro de termo de abertura e encerramento, rubricado pelo Diretor, para registro de atos relativos a verificação de aproveitamento e promoção de alunos;
 - III Diários de classe para registro da frequência e do desenvolvimento dos alunos:
 - a) avaliações;
 - b) recuperações paralelas;
 - c) avaliação qualitativa;
 - d) observações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- IV Livro de ATAS do Conselho de Classe, de visitas e ocorrência;
- V impresso com o timbre do Estabelecimento Municipal de Educação destinados a:
- a) expedir transferências;
- b) expedir certificados de conclusão de curso e histórico escolares;
- c) certidões, correspondências, atestados e outros.

Art. 18. Os documentos referentes ao Arquivo Escolar serão informatizados na forma em que for regulamentada pela legislação vigente e normas do Conselho Municipal de Educação.

SEÇAO II

DO ARQUIVO

- Art. 19. O arquivo escolar, sob responsabilidade da Secretaria do estabelecimento municipal de ensino, estará à disposição dos alunos até 10 (dez) anos após a saída da escola, seja por conclusão ou transferência, após esse período serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º O acesso ao arquivo é competência exclusiva da Secretária ou Diretor da Escola e Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 20. O arquivo escolar, que é um sistema de informações, constitui-se de todos os documentos da unidade escolar, vida funcional dos servidores e vida escolar dos alunos.
- § 1° Para fins didáticos, o arquivo escolar subdivide-se em Arquivo de Movimento (arquivo "vivo"), que contém documentação de utilização corrente, e Arquivo Permanente (arquivo "morto"), onde fica a documentação pouco usual, de anos anteriores, e que raramente é consultada.
- Art. 21. O Arquivo Permanente é constituído por toda documentação que não se encontra ativa no ano em curso.

Parágrafo Único. O arquivo será informatizado mídia eletrônica, atendendo ao disposto no Parecer Normativo CNE/CP 016\97 de 04.11.1997, sendo todos os documentos escolares expedidos sob a responsabilidade do Secretário da Escola e revisados pelo seu diretor.

- Art. 22. O setor de Protocolo, sob o comando da Secretaria, será responsável pelo recebimento, desenvolvendo e expedições de documentação e correspondências da Escola.
- Art. 23. Os documentos da secretaria da escola que não precisam ser conservados em arquivo podem ser incinerados por determinação do Diretor, após o decorrer de, no mínimo, 10 (dez) anos de sua elaboração.
- § 1º Para incinerar quaisquer documentos deverá, antes, ser lavrada Ata na qual conste a natureza, ano letivo e outros dados significativos que permitam a segura identificação dos mesmos.
 - § 2º Não poderão ser incinerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- I Diários de Classe e todos os registros dos alunos que contenham a síntese da escolarização, aprovação e conclusão da série/ano;
 - II documentos, livros, registros relativos à oficialização e histórico da escola;
 - III mapas de frequência;
 - IV livro de ponto;
 - V comprovantes funcionais indispensáveis a futuras buscas e certificações;
 - IV Projetos arquitetônicos e escritura do imóvel.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 24. Os serviços auxiliares são vinculados à direção do estabelecimento municipal de ensino e constam de atividades burocratas, de conservação e manutenção do patrimônio, de atividades relativas ao pleno funcionamento da unidade escolar.

Art. 25. Compõem os serviços auxiliares:

- I biblioteca;
- II almoxarifado;
- III vigilância;
- IV limpeza e conservação;
- V alimentação escolar;
- VI portaria.

SEÇÃO I DA BIBLIOTECA

Art. 26. A Biblioteca tem por objetivo estimular a pesquisa e o hábito da leitura, funcionando nos horários de atividade do estabelecimento de ensino, destinando-se ao uso dos alunos, professores e funcionários.

Parágrafo único. Em horários estabelecidos pela gestão escolar, pessoas da comunidade poderão frequentar a Biblioteca, desde que agendem horário com antecipação.

- Art. 27. Compete ao serviço de biblioteca:
- I controlar o fluxo de saída e devolução de livros;
- II manter o acervo organizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- III tombar, classificar, catalogar e organizar os livros e seus fichários, zelando pela sua conservação;
- IV zelar pela guarda dos livros e cuidar para que todos que deles fazem uso os mantenham conservados;
 - V zelar pelos bens móveis da biblioteca e/ou livraria;
- VI manter arquivos sempre atualizados, catalogando, organizando e classificando os livros sob sua guarda;
 - VII orientar os alunos nas consultas, leituras e pesquisas;
 - VIII responsabilizar-se pelo acervo, encaminhando relatórios periódicos à direção escolar.
- Art. 28. A Biblioteca terá regimento próprio e será de responsabilidade do Bibliotecário (a) zelar pelo seu cumprimento.
- Art. 29. Todo material pertencente ao acervo da Biblioteca somente poderá ser emprestado aos usuários nas seguintes condições:
- I utilização em pesquisas e estudos dos alunos e professores do estabelecimento municipal de ensino, pertinentes às atividades escolares nele desenvolvidos;
- II pessoas que atendam o prazo da circulação estabelecido no Regimento, podendo ser renovado se não houver outro interessado no seu aguardo para o empréstimo.
- § 1º Todo material emprestado pela Biblioteca deverá ser devolvido após a sua utilização no prazo fixado na ficha de empréstimo do usuário.
- § 2º Pessoas da comunidade terão acesso apenas à utilização do acervo da Biblioteca para leitura e pesquisa dentro do estabelecimento municipal de ensino.
- Art. 30. O usuário responsável pelo material da biblioteca, deverá devolvê-lo em igual condição a que recebeu, sendo de sua responsabilidade a reposição do mesmo em caso de perda, dano por mau uso e negligência:
- § 1º O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo, impedirá ao usuário faltoso o direito de uso da Biblioteca até o cumprimento da reposição do material emprestado em condições iguais às do recebimento.
- § 2º Equipamentos e material passíveis de danos, disponíveis na biblioteca, serão manuseados, sempre, por funcionários do estabelecimento municipal de ensino designado para tal fim.

SEÇÃO II DO ALMOXARIFADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia — Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- Art. 31. Compete ao serviço de almoxarifado:
- I zelar pelos equipamentos, materiais e gêneros sob sua responsabilidade;
- II controlar o fluxo de entrada e saída de tudo que há no almoxarifado ou órgão similar,
 recebendo, conferindo, armazenando e distribuindo materiais permanentes e de consumo;
- III informar à direção escolar data de validade de gêneros alimentícios e outros sob sua guarda;
 - IV receber, conferir, armazenar e distribuir material permanente e de consumo
 - V manter o local limpo e organizado;
- VI elaborar, diariamente e mensalmente, relatório para a direção escolar sobre o fluxo de entrada e saída de equipamentos, materiais e gêneros sob sua guarda.

SEÇÃO III DA VIGILÂNCIA

- Art. 32. Compete ao serviço de vigilância:
- I rondar a unidade escolar e suas dependências, zelando para evitar furtos, incêndios e invasão de estranhos;
 - II averiguar ocorrências anormais que tenha observado, informando à Direção;
 - III reforçar a segurança dos educandos e funcionários da escola;
 - IV executar outras tarefas correlatas.

SECÃO IV

DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- Art. 33. Compete ao serviço de limpeza e conservação:
- I zelar pela limpeza, conservação e arrumação do prédio escolar, tanto suas dependências internas quanto a área externa;
- II fiscalizar os equipamentos, portas e portões, janelas, paredes, teto e pisos, banheiros e demais dependências do prédio, avisando à direção quaisquer anormalidades;
- III responsabilizar-se pelos materiais que trabalham, requisitá-los quando necessário e controlar o seu consumo;
 - IV executar atividades correlatas.

SEÇÃO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Art. 34. São competências do serviço de alimentação escolar:
- I responsabilizar-se pelos gêneros alimentícios, cuidando da boa conservação, higiene,
 limpeza, validade, organização, estocagem e distribuição da alimentação escolar;
- II preparar os alimentos em recipientes limpos, livres de quaisquer substâncias ou resíduos de limpeza;
- III controlar o consumo de alimentos e evitar desperdícios, seguindo o cardápio e o rendimento per capta;
- IV solicitar gêneros alimentícios com antecedência para sua reposição em tempo hábil a fim de cumprir o cardápio estipulado;
 - V preparar e distribuir os alimentos nos horários estabelecidos;
- VI seguir instruções da coordenação da alimentação escolar quanto à nutrição, preparo e distribuição dos alimentos;
- VII participar de cursos, treinamentos e seminários relativos ao preparo, distribuição, valor nutricional e calórico e conservação dos alimentos;
 - VIII Garantir que os alimentos sejam destinados apenas para atendimento aos alunos.

SEÇÃO VI DA PORTARIA

- Art. 35. São atribuições do agente de portaria:
- I proceder à abertura e fechamento do prédio, no horário fixado;
- II fiscalizar o acesso e saída de pessoas e materiais e manter a vigilância do prédio e suas dependências, evitando o acesso de estranhos;
 - III zelar pela conservação do imóvel;
 - IV zelar pela segurança dos alunos;
 - V manter sob sua guarda as chaves e cadeados da unidade escolar;
 - VI encaminhar à secretaria ou direção toda correspondência recebida;
 - VII receber com cordialidade alunos, servidores e pais de alunos;

CAPÍTULO VI DOS ÓRGAOS COLEGIADOS

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- Art. 36. Os órgãos colegiados são aqueles de participação das comunidades escolar na gestão da escola.
 - Art. 37. São órgãos colegiados do estabelecimento municipal de ensino:
 - I Conselho Escolar;
 - II Unidade Executora;
 - III Conselho de Classe.

SEÇÃO I DO CONSELHO ESCOLAR

- Art. 38. O Conselho Escolar será composto por representantes da comunidade escolar local e terá atribuições de natureza deliberativa, fiscalizadora, consultiva, avaliativa e mobilizadora sobre questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito escolar.
- Art. 39. O Conselho Escolar terá CNPJ específico aberto na Receita Federal e será regido por estatuto próprio, composto por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, definidos por seus membros, de acordo com a legislação em vigor.
- § 1° O Conselho Escolar não tem caráter político-partidário, religioso, racial e nem possui fins lucrativos.
 - § 2º Os membros do Conselho Escolar não serão remunerados.
- Art. 40. O Conselho Escolar tem por finalidade contribuir para a concretização da gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos, a comunidade atendida e a escola, constituindo-se o órgão máximo de decisões amplas para referendar, ou não, os Projetos e Planos de Trabalho da unidade escolar.

Parágrafo único. Conselho Escolar participará do planejamento, execução e avaliação do currículo na Unidade Escolar observando as diretrizes definidas pelos Conselhos de Educação: Nacional, Estadual, Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA UNIDADE EXECUTORA

Art. 41. A Unidade Executora das escolas públicas de Uauá, Bahia é uma associação civil sem fins lucrativos, regida por estatuto próprio, com duração de tempo indeterminados, atuando junto à respectiva unidade escolar, com sede e foro no município de Uauá-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia — Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- Art. 42. A Unidade Executora das escolas públicas de Uauá, Bahia é um órgão colegiado e não terá caráter político, partidário, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas e seus membros não serão remunerados;
- Art. 43. Os Objetivos da Unidade Executora serão colaborativos, sociais e educativos, e terá representação da comunidade escolar com natureza deliberativa, consultiva e fiscal.

Parágrafo Único. A mobilização dos recursos financeiros, provenientes da comunidade e de órgãos oficiais, ocorrerá através da Unidade Executora.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE CLASSE

- Art. 44. O Conselho de Classe, é um órgão colegiado de natureza técnico-pedagógica, será composto por:
 - I Direção escolar;
 - II Coordenação Pedagógica;
 - III todos os professores da unidade escolar;
 - IV representação de alunos;
 - V pais e/ou responsáveis.

Parágrafo único - O representante dos alunos que participará das reuniões do Conselho de Classe deverá ter, no mínimo, 12 (doze) anos completos de idade.

- Art. 45. O Conselho de Classe reunir-se-á:
- I ao fim de cada unidade didática;
- II ao fim do ano letivo regular;
- III extraordinariamente, quando convocado.
- Art. 46. Compete ao Conselho de Classe:
- I avaliar o processo de ensino-aprendizagem, o rendimento dos alunos através do processo de avaliação utilizado pelo estabelecimento municipal de ensino, o comportamento dos alunos, por turma e individualmente, a didática e comportamento do (s) professor (es), a fim de deliberar providências sobre conteúdos a serem recuperados;
- II mudança de procedimentos didáticos ou metodológicos, e até procedimentos especiais, objetivando alcançar uma melhor aprendizagem pelos alunos, a correção dos insucessos e a permanente melhoria da qualidade do processo educativo;
- III analisar e decidir sobre o resultado em cada unidade e ao final do ano letivo, o desempenho escolar de cada aluno, utilizando prioritariamente critério qualitativos, determinar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia — Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

limites de conteúdos que deverão ser objetos de estudos específicos de recuperação para cada aluno, emitindo a avaliação qualitativa que prepondera sobre a quantitativa para fins de promoção;

- IV sugerir à direção do estabelecimento municipal de ensino medidas necessárias para integração e adaptação dos alunos quanto ao rendimento escolar, à disciplina, apoio psicológico ao aluno, atividades extraescolares, que se avaliem como necessárias para o seu bom desenvolvimento;
- V analisar o comportamento dos alunos durante o decorrer do ano letivo, sua pontualidade e assiduidade na sala de aula;
- Art. 47. O Conselho de Classe iniciar-se-á com a presença de 50% mais um professor da turma, o Gestor da unidade escolar e/ou Coordenador Pedagógico, tendo sempre a participação do (s) aluno (s) representante (s) do seu segmento, caso se façam presentes, pais e/ou responsáveis.
- Art. 48. O Conselho de Classe considerará os critérios qualitativos sobre os quantitativos, para efeito de deliberação, avaliando o aluno em:
 - I frequência;
 - II assiduidade;
 - III participação
 - IV comportamento;
 - V estado emocional ou psicológico do aluno;
 - VI circunstâncias que interferiram no aproveitamento do aluno;
 - VII aproveitamento em outras disciplinas.
 - Art. 49. A avaliação do (s) professor (es) da constará os seguintes pontos:
 - I frequência;
 - II assiduidade;
 - III comportamento;
 - IV metodologia e didática utilizados;
 - V relacionamento com o aluno e com a turma.
- § 1° Terá direito a ser submetido ao Conselho de Classe o aluno que não obtiver rendimento escolar suficiente em até quatro disciplinas, exceto Ensino Religioso.
- § 2° O aluno que ao final do ano não obtiver frequência correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) durante o ano letivo não terá direito a ser submetido ao Conselho de Classe.
- § 3º- Os aspectos como ambiência escolar, qualitativos, quantitativos e comportamentais, dos alunos e dos professores, deverão ser descritos numa ficha do Pré-Conselho, a fim de evitar improvisos e julgamentos preconceituosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

§ 4º - Todas as reuniões do Conselho de Classe deverão ser lavradas em Ata com os resultados de cada aluno e as deliberações tomadas, assinada por todos os presentes.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO CURRICULAR

- Art. 50. As Unidades Escolares do Município de Uauá-BA adotarão o regime do ensino fundamental por ano.
- Art. 51. Os cursos mantidos pelo Estabelecimento Municipal de Ensino adotarão o regime do ensino fundamental por ano; a educação infantil em berçário I, maternal I e II, e pré-escolar em pré-escolar I e pré-escolar II; Educação de Jovens e Adultos em eixos, obedecendo às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legislação e normas vigente.
- § 1° O Estabelecimento Municipal de Ensino não se obriga a cumprir qualquer espécie de norma que contrarie a legislação que lhe seja hierarquicamente superior.
- § 2º A filosofia educacional do Estabelecimento Municipal de Ensino objetivará obter a educação integral do aluno, preparando-o para o exercício da cidadania, para vida e para o trabalho.
- Art. 52. São considerados trabalhos escolares todas as tarefas organizadas pelos professores, de acordo com a supervisão e orientação educacional e com a diretoria, bem como todas as demais atividades promovidas pelo Estabelecimento Municipal de Ensino, objetivando a formação integral do aluno como cidadão.
- Art. 53. Para consecução dos seus objetivos educacionais o Estabelecimento Municipal de Ensino poderá manter convênios com outras instituições de ensino e pesquisa, sejam públicas ou particulares, possibilitando aos alunos a livre escolha de determinadas atividades, para enriquecimento do currículo escolar e de sua aprendizagem.

Parágrafo único. As atividades de trata o *caput* deste artigo não terá cômputo no calendário letivo do estabelecimento municipal de ensino.

CAPÍTULO II DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- Art. 54. O período letivo terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo e carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar.
- Art. 55. O Calendário Escolar, após a aprovação do Conselho Municipal de Educação, será fixado antes do início das aulas pela Secretaria Municipal de Educação e poderá ser alterado para atender às especificações locais pela direção do estabelecimento municipal de ensino, prevendo:
 - I Início e término do ano letivo;
 - II Recesso escolar e férias;
 - III Feriados nacionais, locais, dias santos e feriados próprios;
- IV Datas de avaliações de ensino-aprendizagem, como provas e testes, reuniões do Conselho de Classe, reuniões com os pais e mães de alunos, reuniões para eleição dos representantes dos órgãos colegiados, datas de entrega dos resultados, prazo e datas de recursos;
- V Atividades de integração Escola-Família, Escola-Comunidades e dos bairros (projetos pedagógicos durante o ano letivo).
- Art. 56. O Calendário Escolar será susceptível de alterações para atender condições de excepcionalidade prevista em Lei, entre as quais, epidemias, acidentes graves, interrupção do período letivo devido a paralisação e greve de professores, chuvas abundantes que causem inundações, desabamento ou falta de condições de tráfego nas estradas.
- Art. 57. Nas datas cívicas e dias festivos alusivos às famílias, o calendário escolar preverá atividades integradoras entre famílias e escola.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS CLASSES

- Art. 58. O Estabelecimento Municipal de Ensino funcionará com classes que deverão ser organizadas de acordo com as etapas a serem cursados pelos alunos, na zona urbana e na zona rural, respeitando-se a realidade local e o espaço.
 - I Educação Infantil, constituindo o ciclo de Educação Infantil da creche e pré-escola:
 - a) turmas com crianças de 8 meses até 2 anos: 10 alunos;
 - b) turmas de crianças de 2 a 3 anos: 15 alunos;
 - c) turmas de crianças de 4 a 5 anos: 25 alunos.
 - II Ensino fundamental, atualmente seriado do 1º ao 9º ano:
 - a) turmas do 1º ano, 25 alunos;
 - b) turmas do 2º ao 5º ano, 30 alunos;
 - c) turmas do 6º ao 7º ano: 35 alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- d) turmas do 8º ao 9º ano/7ª a 8ª série: 40 alunos.
- III Educação de Jovens e Adultos EJA, distribuída em eixos:
- a) turmas de 45 alunos.
- IV turmas multisseriadas:
- a) turmas de 25 alunos.
- § 1° Quando houver matrícula de aluno deficiente, comprovadamente por laudo médico, exigindo atenção especial do (s) professor (es), a escola deverá reduzir a quantidade de alunos na proporção de 3 alunos normais para cada aluno deficiente.
 - § 2° Em cada turma só será permitida a presença de até 3 alunos deficientes.
- § 3° A quantidade de alunos por sala estará condicionada ao seu tamanho, devendo respeitar o limite de 1,2 m² para alunos do ensino fundamental e 1,5m² para alunos da educação infantil.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA E DO SEU CANCELAMENTO

- Art. 59. A matrícula se processará anualmente, em data fixada pela diretoria, ficando permitida para alunos com aprovação parcial por disciplina, ciclo, etapa, em qualquer época do semestre ou por transferência de outro estabelecimento de ensino na forma do presente regimento.
- § 1º- Para aluno vindo de outros estabelecimentos de ensino a matrícula fica condicionada à existência de vagas.
- § 2º- Para efetivação da matrícula os alunos obedecerão a ordem cronológica de requerimento da matrícula ao estabelecimento municipal de ensino.
- § 3°- Para alunos vindos de outros estabelecimentos de ensino, onde não houver equivalência de currículo deverão ser feiras as adaptações, sob orientação do professor e da supervisão e deverá constar em livro próprio de registro.
- Art. 60. Os alunos de cada estabelecimento municipal de ensino terão que renovar, anualmente, sua matrícula através de seus responsáveis legais, no período definido pela direção.

Parágrafo Único. A não renovação da matrícula no prazo estipulado implicará na perda do direito à vaga pretendida, estando, portanto, a direção, autorizada a cedê-la para outro pretendente.

Art. 61. No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar toda documentação necessária, exigida pela direção do estabelecimento municipal de ensino, de acordo com a Legislação em vigor.

Parágrafo único. Declarações, atestados ou certificados fornecidos, a título provisório pela escola de origem, devem ser substituídos pelos documentos legalmente exigidos no prazo de 60 (sessenta dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia — Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- Art. 62. Ao matricular-se no Estabelecimento Municipal de Ensino, o aluno ou seus responsáveis aceita cumprir, integralmente, o presente Regimento.
- Art. 63. No ato da matrícula, o aluno ou seu responsável, deverá fornecer todas as informações cadastrais necessárias, incluindo, nome, dos pais, dos responsáveis, residência, histórico escolar para os que vem na condição de transferido ou atestado que confirme o ano, a série ou ciclo que concluiu na data da transferência, devendo esta última ser substituída pelo Histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 64. A matrícula do aluno procedente do exterior será efetuada em caráter condicional, no aguardo da expedição equivalência de curso pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a escola, no ato da matrícula, aos dispostos legais, procedendo a avaliação por processos pedagógicos, no período de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Após a matrícula no ano ou série para a qual foi feita a adaptação curricular, esta será considerada definitiva, independentemente de avaliação que venha a ser fornecida pela Secretaria de Educação.

- Art. 65. Será negada a matrícula a aluno que:
- I for transferido de outro estabelecimento municipal de ensino e o número de vagas disponíveis na unidade escolar pretendida já tiver se esgotado;
 - II não renovar a matrícula na data estabelecida e o número de vagas tiver se esgotado;

Parágrafo Único. Não havendo vaga na escola pretendida, a Secretaria Municipal de Educação fica na obrigação de conseguir outra vaga na escola mais próxima da residência do aluno.

Art. 66. O cancelamento da matrícula poderá ser requerido ou a transferência do aluno, em qualquer época do ano, pelo responsável do educando perante o estabelecimento municipal de ensino.

Parágrafo Único. Ao aluno que for concedida a transferência, desobriga-se o estabelecimento municipal de ensino de qualquer compromisso com o retorno do mesmo ao seu corpo discente.

- Art. 67. O cancelamento da matrícula poderá ser feito pela escola nas seguintes circunstâncias:
 - I pela não renovação em tempo hábil pelo aluno ou seus responsáveis legais;
 - II pelo não acatamento dos dispostos legais.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA

Art. 68. Transferência é o deslocamento do aluno de uma escola para outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- Art. 69. Todo aluno, ou seu responsável legal, com documentação atualizada na unidade escolar poderá solicitá-la.
- Art. 70. A escola emissora da transferência deverá ter toda a documentação do aluno atualizada.
 - Art. 71. No documento da transferência deverá constar:
 - I frequência do aluno nas aulas durante o período letivo;
 - II carga horária cursada pelo aluno em cada componente curricular;
 - III aproveitamento do aluno durante o período cursado em cada componente curricular;
 - IV informações necessárias à continuidade dos estudos;
 - V dados do aluno:
 - a) nome do aluno;
 - b) data de nascimento;
 - c) filiação;
 - d) endereço;
 - e) nacionalidade;
 - f) ano/série que cursou ou está cursando.
- Art. 72. Para ter efeito legal, a escola que emitir a transferência deverá fornecer nela os seguintes dados:
 - I nome e endereço completos do estabelecimento de ensino;
 - II entidade mantenedora;
- III observações que se fizerem necessárias quanto à situação de aprendizagem e comportamento do aluno;
- IV assinatura do Diretor e do Secretário Escolar, local e data, carimbos com suas respectivas autorizações;
- V aprovação ou reprovação para aqueles que estão sendo transferidos no final do ano letivo.

Parágrafo único. Os campos que não forem preenchidos na ficha de transferência deverão ser riscados a fim de evitar possíveis rasuras ou falsificações.

- Art. 73. As escolas que receberem alunos transferidos deverão:
- I conferir o ano ou série que o aluno cursou por último, devendo esses dados estarem no documento de transferência recebido;
 - II verificar se o aluno tem dependência em alguma disciplina;
- III observar se todos os campos estão preenchidos e se estão em conformidade com o ano ou série a cursar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- IV calcular a frequência informada do aluno e se ela correspondente ao período que estudou na outra escola, devendo ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) para aprovação;
- V regularizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a vida escolar dos alunos que apresentarem alguma irregularidade na ficha de transferência que só seja percebida após efetivação da matrícula;
- VI realizar a conferência se o aluno foi aprovado em progressão plena, aprovado em conselho de classe ou conservado.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

- Art. 74. O aluno deverá ter uma frequência igual ou superior a 75% do total de dias letivos.
- Art. 75. A assiduidade do aluno às diversas atividades escolares será controlada através do diário de classe único por turma.
- § 1º Haverá abono de ausências, nos casos previstos em Lei, após apreciação de petição fundamentada pelo responsável do aluno.
- § 2º A ausência injustificada implica na perda de todo o direito escolar, executando-se o direito a participar as avaliações de ensino aprendizagem, provas e testes em 2ª chamada.
- § 3º A ausência de justificativa (doença comprovada, luto ou força maior), no prazo de 72 horas após a realização da verificação, dará ao aluno o direito de recuperar as atividades perdidas.
- § 4º O atraso não impede o acesso à sala durante a aula em curso, devendo, entretanto, o retardatário solicitar a autorização do Vice-Diretor ou dos Serviços Técnicos e do Professor.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

- Art. 76. A avaliação tem um caráter investigativo, processual e cumulativo, com a finalidade de identificar as reais necessidades para o aprimoramento da qualidade da educação, tendo como princípio a garantia do desenvolvimento integral do educando.
- Art. 77. A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade.
 - Art. 78. A avaliação do processo ensino-aprendizagem está pautada nas seguintes bases:
- I ação diagnóstica de caráter investigativo, buscando identificar avanços e dificuldades
 do processo ensino-aprendizagem bem como o replanejamento do trabalho pedagógico;

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- II ação processual/contínua, identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos alunos, permitindo a autoavaliação do professor e do aluno e a recuperação da aprendizagem;
 - III ação cumulativa, considerando cada aspecto progressivo do conhecimento;
- IV ação participativa e emancipatória, assumindo caráter democrático em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art. 79. O aluno será avaliado de forma contínua sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através de acompanhamento do desempenho do aluno, e dos resultados obtidos nos instrumentos utilizados para avaliação da aprendizagem.
- Art. 80. O aspecto quantitativo terá nota máxima 10,0 (dez pontos) como resultado da aprendizagem do aluno.
 - Art. 81. O aspecto qualitativo será observado mediante os seguintes critérios:
 - I desempenho do aluno em sala aula;
 - II assiduidade;
 - III participação;
 - IV capacidade de uso do conhecimento no cotidiano;
 - V responsabilidade;
 - VI respeito e cooperação;
 - VII atitude proativa.
- Art. 82. A avaliação do aproveitamento deverá coincidir ao desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem mediante apresentação de relatórios e \ou socialização de práticas nas áreas afins.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentemente do tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

- Art. 83. A verificação do rendimento escolar será dividida em 3 (três) períodos ou unidades didáticas, apenas para efeito didático-pedagógico, utilizando diferentes instrumentos de avaliação:
 - I portfólios;
 - II autoavaliações;
 - III provas e testes
 - IV trabalhos individuais ou em grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

V - pesquisa;

VI - atividades extraclasses.

CAPÍTULO IX DA PROMOÇÃO DO ALUNO

Art. 84. Será aprovado o aluno que obtiver durante as três unidades didáticas 18,0 (dezoito) pontos, no mínimo, ou seja, média final das unidades, sendo essa calculada de acordo com regra da média aritmética, sendo a média mínima de aprovação 6,0 (seis pontos).

Parágrafo Único. O resultado da unidade será o acúmulo de todas avaliações e atividades desenvolvidas nela, sempre variando de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 85. Será aprovado quanto à assiduidade o aluno de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas.

Art. 86. Será reprovado o aluno que não obtiver 18,0 (dezoito) pontos em cada disciplina ao final do ano letivo ou média 6,0 (seis) por cada unidade didática.

Parágrafo único. Ainda que o aluno tenha atingido rendimento acima da média, será reprovado se não tiver a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação, conforme artigo 24, inciso VI da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO X DA RECUPERAÇÃO

Art. 87. Ao final de cada unidade letiva os alunos de rendimento escolar insuficiente, serão submetidos a estudos de recuperação obrigatórios conforme a LDB 9394\96, artigo 24, inciso V, alínea "e".

Parágrafo Único. O resultado adquirido na verificação da aprendizagem para recuperação será registrado, se, e somente se, o aluno atingir nota superior a conseguida ao longo da unidade. No caso de o aluno ser aprovado, eliminam-se os resultados parciais anteriores e será considerada a nota 6,0 (seis) como de aprovação.

Art. 88. Após o resultado de cada unidade será realizado o Conselho de Classe da Unidade, a fim de avaliar as dificuldades encontradas pelos alunos, as estratégias utilizadas pelos professores e coordenação pedagógica para o alcance dos objetivos proposto.

Parágrafo Único. Todas as informações obtidas nos conselhos serão registradas e encaminhadas para intervenções na unidade subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

Art. 89. O aluno que após o resultado das três unidades letivas não lograr aprovação, será submetido ao Conselho de Classe Final que, através de critérios preestabelecidos de avaliação qualitativa, definirá o resultado de cada aluno, Promovido ou Conservado.

Parágrafo Único. Não terão direito ao Conselho de Classe Final os alunos que, independentemente do número de pontos ou média, tiverem frequência nas horas letivas inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) das horas totais de aulas ministradas.

Art. 90. Os critérios do Conselho de Classe Final serão os seguintes:

- I assiduidade, ou seja, o aluno presente que procura cumprir com as obrigações estudantis nos prazos previstos;
 - II reprovação em, no máximo, quatro disciplinas;
- III indisciplina, ou seja, o aluno que não respeita as normas e regras da instituição, bem
 como a falta de desenvolvimento dos valores éticos e morais,
- IV reincidência de presença no Conselho de Classe Final, ou seja, o aluno que no ano corrente for aprovado em Conselho de Classe Final não terá direito de participar no ano seguinte do mesmo, sendo este reprovado de forma direta. Já o aluno que foi reprovado no ano corrente terá direito a Conselho de Classe Final no ano seguinte.

Parágrafo único. Somente poderá fazer aproximações nas médias finais o professor da disciplina em que o aluno está sendo avaliado e quando esta não ultrapassar 0,3 (três décimos).

CAPÍTULO XI DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO

- Art. 91. Os atos escolares serão registrados em livros ou documentos escolares padronizados, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis, podendo ser informatizados, conforme legislação vigente, em especial a Resolução anexada ao Parecer CNE/CP 016\97, sob a responsabilidade do secretário escolar e supervisão do diretor do estabelecimento municipal de ensino.
- Art. 92. Os livros de registro terão termo de abertura e de encerramento, rubricados pelo diretor e secretário, e poderão ser informatizados, na forma da legislação vigente.
 - Art. 93. Os livros ou documentos de registro escolar são os seguintes:
 - I- atas de resultados finais;
 - II- livros de inspeção e de Registro de ocorrências;
 - III- diário de classe;
 - IV- Histórico Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- V- declaração;
- VI- Ficha Individual;
- VII- certificado de conclusão de curso, Históricos Escolares;
- VIII- Boletim.
- § 1º Os livros, registro escolares, terão termo de abertura e encerramento assinados pelo secretário e diretor do estabelecimento municipal de ensino, isentos de rasuras em suas anotações, respondendo os mesmo pela sua fidelidade e veracidade.
 - § 2°- Históricos escolares e certificados de Conclusão de Curso deverão conter:
 - I brasão da República Federativa do Brasil e do Estado da Bahia;
 - II nome da escola/colégio;
 - III localização (rua, número, bairro, cidade, estado);
 - IV autorização e reconhecimento do estabelecimento e data de publicação no D.O.E.;
 - V curso, ciclo, estágio, projeto e habilitação legal a que se reporta o documento;
 - VI disciplina, matérias e atividades;
- VII duração total em horas especificando a carga horária referente ao currículo obrigatório nacional;
 - VIII carga horária de cada disciplina e total do curso;
 - IX total de disciplina, matérias;
 - X adaptações, equivalência de estudos;
 - XI número de registro e série pertinentes ao arquivo da Escola;
- XII demais dados que garantam a prefeita informação a ser contida em cada documento, atendendo ao disposto no artigo 24, inciso VII da Lei de nº 9.394\96 de 20.12.1996, Parecer Normativo CNE/CEB 05\97, aprovado em 07.05.1997, e Parecer CNE/CP 016\97 de 04.11.1997, e respectiva Resolução.
- § 3°- Os documentos específicos nos incisos do parágrafo anterior serão fornecidos na forma computadorizada, ou em impresso próprio da escola/colégio, de acordo com as normas vigentes para documentos aceitos nas repartições públicas, e sua fidelidade será assegurada pela assinatura do diretor da escola e pelo secretário, série e número do registro no arquivo da escola/colégio que responderão pela sua fidedignidade com os registros e fatos da vida escolar a que se reporta o documento expedido.
- Art. 94. O pessoal administrativo, docente, técnico, e funcionários em geral terão pastas individual, no Setor de Pessoal, contendo todas as informações pessoais e profissionais, bem como as anotações de desempenho de suas funções durante o trabalho no estabelecimento municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

- Art. 95. O Corpo Docente é constituído por professores e técnicos em educação.
- § 1º A admissão de professores e técnicos em educação será feita através de concurso público, conforme artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil.
- § 2º Poderá ser admitido, também, pessoal através da prestação de serviços educacionais ou de empresas especializadas, cooperativas prestadoras de serviços educacionais, empresas de consultoria e de assessoria, obedecidas as normas em vigor.
 - Art. 96. São direitos do Corpo Docente:
 - I receber remuneração adequada e justa;
 - II os decorrentes da Legislação Trabalhista;
- III receber os materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades de ensino,
 tendo em vistas as reais possibilidades do estabelecimento municipal de ensino;
- IV participar, plena e efetivamente, do amplo processo pedagógico que o estabelecimento se propuser a desenvolver, através de suas ações e tarefas específicas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394\96;
- V ser tratado por alunos, colegas e demais pessoas com civilidade, considerando, especialmente, a sua função de educador.
 - Art. 97. São deveres do Corpo Docente:
 - I ter como objetivo principal a formação integral do aluno;
 - II aperfeiçoar sua formação num constante interesse de atualização;
- III colaborar com os colegas e o estabelecimento municipal de ensino num espírito solidário para o bem comum;
- IV participar das reuniões, comemorações e demais atividades promovidas pelo estabelecimento municipal de ensino;
- V elaborar seu plano de curso, criar, aplicar e corrigir todas as avaliações de rendimentos,
 acatando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, em estrito acordo com as determinações do seu departamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- VI apresentar ao Setor Pessoal os documentos necessários ao exercício da profissão, no ato da contratação;
- VII ser assíduo e pontal às atividades pedagógicas, sejam elas aulas, reuniões ou qualquer outra programada pelo estabelecimento municipal de ensino, apresentando, em tempo hábil, uma justificativa pela ausência, caso esta ocorra;
- VIII zelar pela aprendizagem dos alunos e colaborar com o estabelecimento de ensino, conforme o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96;
- IX registrar no diário de classe o conteúdo programático, as atividades didáticas, a frequência e os rendimentos dos alunos;
- X permanecer à disposição do estabelecimento municipal de ensino nos períodos de recuperação, durante a entrega dos resultados, parciais ou finais e nos meses de recesso escolar de acordo com a legislação em vigor;
 - XI conhecer e acatar as normas contidas neste regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

- Art. 98. O corpo Discente é constituído por todos os alunos regulamentares matriculados no estabelecimento municipal de ensino.
 - Art. 99. São direitos do Corpo Discente:
- I receber educação integral segundo os princípios filosóficos do estabelecimento municipal de ensino;
- II eleger os seus representantes de sala, a fim de apresentar aos serviços exigentes ou ao
 Conselho de Classe, reivindicações relativas ao interesse da turma;
- III organizar-se em associações de caráter educativo de acordo com o artigo 115 do
 Capítulo II deste Regimento;
- IV utilizar todo o material didático e espaço físico permitido observando, entretanto, as normas de funcionamento e preservação;
- V eleger os seus representantes ou ser eleito para participar do Conselho Escolar e/ou do Conselho de Classe, devendo ter, no mínimo, 12 (doze) anos completos de idade;
- VI requerer cancelamento de matrículas ou transferências, na forma do artigo 66, Capítulo IV do Título IV deste Regimento.
 - Art. 100. São deveres do Corpo Discente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- I preservar o nome do estabelecimento municipal de ensino em qualquer lugar,
 participar integralmente das atividades pedagógicas promovidas pelo estabelecimento municipal de ensino, com assiduidade e pontualidade;
- II colaborar com o Corpo Administrativo, bem como os professores e funcionários do estabelecimento municipal de ensino, para um relacionamento saudável e fraterno;
- III possuir o material didático exigido, mantê-los em ordem, assim como zelar pela conservação do prédio e mobiliário escolar, e indenizar o prejuízo que vier a causar;
- IV não portar arma, canivete, drogas, substâncias tóxicas que possam pôr em risco a integridade dos demais, dentro do ambiente do estabelecimento municipal de ensino, ou em suas dependências;
- V distribuir materiais ou promover atos em desacordo com as regras do estabelecimento municipal de ensino;
 - VI não fazer uso de celular, bonés e óculos escuros, exceto recomendação médica por escrito;
- VII vestir-se adequadamente, segundo as normas instituídas pelo estabelecimento municipal de ensino.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

- Art. 101. O pessoal administrativo é constituído por todos os funcionários de apoio e infraestrutura, não pertencente à direção, vice-direção e ao corpo docente.
- § 1°- A admissão será feita de acordo através de concurso público, conforme artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil.
- § 2º Poderá ser admitido, também, pessoal através da prestação de serviços de empresas especializadas, cooperativas, cumprindo-se as normas contratuais em vigor.
 - Art. 102. São Direitos do Pessoal Administrativo:
 - I receber remuneração adequadas e justa;
 - II os decorrentes da Legislação Trabalhista;
- III receber os materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades, tendo em vista as reais possibilidades do estabelecimento municipal de ensino;
- IV participar, plena e efetivamente, do amplo processo administrativo do estabelecimento municipal de ensino, apresentando, em tempo hábil, justificativa pela sua ausência, caso esta ocorra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- V apresentar ao Setor Pessoal os documentos necessários ao exercício da profissão, no ato da contratação;
- VI registrar no cartão de ponto, livro próprio ou instrumento determinado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela própria Unidade Escolar, o horário de entrada e saída do trabalho para controle da frequência;
- VII permanecer à disposição do estabelecimento municipal de ensino no período de recuperação, durante a entrega de resultados, parciais ou finais, e nos meses de recesso escolar, de acordo com as homologações sindicais;
 - VIII conhecer e acatar as normas contidas neste Regimento Escolar.



- Art. 103. Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por lei e normas regimentais, visando prevenir e evitar repetições de outras falhas e serão aplicadas ao Corpo Docente, Corpo Discente e Administrativo, garantindo o fiel cumprimento dos deveres que este Regimento confere e os dispositivos legais.
- Art. 104. Haverá sempre o direito de defesa ao acusado e, em caso de falta grave, adotar-seá o procedimento de inquérito escolar.

Parágrafo único. O diretor escolar poderá ser penalizado sobre falsa acusação.

SEÇÃO I DO INQUÉRITO ESCOLAR

Art. 105. O inquérito escolar tem por finalidade apurar ação ou omissão do aluno, que venha a afligir norma e orientações deste regulamento e será realizado por órgão colegiado existente na escola.

Parágrafo Único. A autoridade competente para determinar a instauração do inquérito escolar é o diretor do estabelecimento municipal de ensino.

Art. 106. De posse dos autos do inquérito, caberá ao diretor, com base no relatório, proferir a decisão, seja punido ou absolvendo o aluno.

Art. 107. Será observado o caráter sigiloso do Inquérito Escolar.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AO ALUNO

Art. 108. Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I advertência oral;
- II advertência escrita ao aluno;
- III comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV comunicado ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, quando o aluno praticar falta grave ou apresentar comportamento incompatível com a disciplina da escola e com as regras de convivência social, devendo a Escola informar aos pais ou responsáveis acerca da providência tomada.
- § 1º A aplicação da penalidade será de modo gradativo, de acordo com o cunho das faltas e suas repetições.
- § 2º Os casos de indisciplina, sem ocorrência e de ato infracional, deverão ser tratados entre a escola e pais ou responsáveis legais.
- § 3º O Cancelamento de matrícula e transferência, por faltas graves/atos infracionais, só será efetivado mediante autorização da Justiça.
 - Art. 109. Cometerá falta grave o aluno que incorrer nos seguintes casos:
- I agredir física ou moralmente aos colegas, professores e quaisquer pessoas que se encontrem no interior do estabelecimento municipal de ensino;
 - II comportar-se indecorosamente no interior do estabelecimento municipal de ensino;
 - III danificar intencionalmente o patrimônio escolar;
 - IV fraudar ou rasurar a documentação escolar.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS FUNCIONÁRIOS

- Art. 110. O Corpo Docente e o Pessoal Administrativo estarão sujeitos a advertência, suspensão e exoneração, de acordo com a gravidade das faltas apuradas, conforme Lei Municipal nº 59/1992, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 111. Ao Corpo Docente e o Pessoal Administrativo serão aplicadas as seguintes penalidades disciplinares:
 - I advertência;
 - II suspensão;
 - III exoneração e demissão;

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

- IV cassação de disponibilidade;
- V destituição de cargo em comissão;
- VI destituição de função comissionada.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

- Art. 112. A Associação de Pais e Mestres APM é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social e educacional, que representará a comunidade escolar.
- Art. 113. A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos, pedagógicos e materiais das unidades educacionais.
- Art. 114. A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei, e obedecerá à autonomia da escola e demais órgãos colegiados.

CAPÍTULO II

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

- Art. 115. O Grêmio Estudantil define a participação dos alunos no estabelecimento municipal de ensino e deverá atender às finalidades de representar os interesses do corpo discente, permitindo aos alunos discutirem, criarem e fortalecerem a integração entre si, os professores, funcionários da escola e comunidade, contribuindo para a democracia dentro e fora da Unidade Escolar.
- § 1º O Grêmio Estudantil é regido por estatuto próprio, aprovados pelo Departamento Jurídico da entidade mantenedora, e será elaborado por uma comissão formada por um representante de alunos de cada ano/série, um representante da direção e um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- § 2° O diretor terá direito a veto de qualquer medida tomada pelo Grêmio Estudantil que contrarie o disposto neste Regimento Escolar.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ-BAHIA

Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Lazer e Juventude Praça São João Batista, s/nº- Centro, Uauá/Bahia – Brasil - CEP: 48.950-000 Tel.: (74) 3673-1147 / sec.edu.uaua@gmail.com

Art. 116. Em caso de algum aluno necessitar de serviços médicos de emergência, a direção da Escola encaminhará para atendimento, preferencialmente realizado pelo SUS ou por convênio indicado pelo pais do menor ou responsável no ato da matrícula, com as informações necessárias, quando ocorrer a demanda.

- Art. 117. O ato da matrícula do aluno é o contrato de aceitação das normas com estabelecimento municipal de ensino presentes neste Regimento Escolar.
- Art. 118. Instruções e normas baixadas pela autoridade escolar no âmbito de sua competência, serão incorporadas a este Regimento.
- Art. 119. O hasteamento da Bandeira Nacional obedecerá à Lei nº 5.443\68 no que for aplicável aos estabelecimentos de ensino.
- Art. 120. Caberá ao estabelecimento municipal de ensino promover a integração da unidade escolar, através da elaboração e execução de um calendário cívico.
- Art. 121. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela diretoria do estabelecimento municipal de ensino, de acordo com a legislação vigente e, se for o caso, apresentados ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e possível aprovação.
- Art. 122. O Regimento Escolar poderá ser alterado, sempre que se fizer necessário, por convocação do Conselho Escolar, sob a coordenação da direção escolar, em assembleia geral específica para essa finalidade, cuja aprovação das alterações deverá ser feita pelo Conselho Municipal de Educação e homologada pelo Secretário Municipal de Educação.
- Art. 123. Este Regimento deverá ser do conhecimento dos alunos, professores, funcionários e toda comunidade, à qual pertence a Escola, ficando em local de fácil acesso e manuseio.
- Art. 124. O presente Regimento Unificado das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Uauá-BA entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e homologado pelo Secretário Municipal de Educação, devendo ser publicado na imprensa oficial, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, em 06 de maio de 2019.

ANTÔNIO MARCOS VARJÃO SILVEIRA

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

TÍTULO Nº0011/2019

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 448 de 16 de dezembro de 2015, considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº 0011/2019, na modalidade alienação, outorga a HIAGO DO VALE FERREIRA SILVA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro eletricista, RG nº 1474330967 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 048.949.215-02, residente na Praça 31 de Março, nº 507, Centro, município de Uauá, Estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.01.041.0394.001 e área de 200,00 (duzentos metros quadrados), sendo 10,00 m (dez metros) de frente; 10,00 m (dez metros) de fundo; 20,00 m (vinte metros) na lateral direita; e 20,00 m (vinte metros) na lateral esquerda; no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); com coordenadas geodésicas: Latitude: 9°50'35" Sul e Longitude: 39°28'41 Oeste; localizado na Praça 31 de Março, n° 507, Centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, com limites e confrontações seguintes: lateral direita: Pedro Roberto de Oliveira; lateral esquerda: Rua Luiz Elpídio; frente: Praça 31 de Março; e fundo: Maria Esteves Santana. Desmembrado do Título de Reconhecimento de Domínio Particular, registrado na Matrícula nº 551, as fls.76 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uauá, Estado da Bahia.

Planta com memorial descritivo e coordenadas UTM anexos ao presente Título.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, 22 de abril de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas PREFEITO MUNICIPAL

Código de segurança: {450C5630-F242-4C60-997D-DF60AD8449D7}



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:

HIAGO DO VALE FERREIRA SILVA

DISTRITO: ZONA URBANA

PROPRIEDADE:

TERRENO

ÁREA (M2): 200,00

MUNICÍPIO-UF:

Uauá-Bahia

PERÍMETRO (m): 60,00

Limites e Confrontações de quem da rua olha para o imóvel:

Frente:

PRAÇA 31 DE MARÇO.

Direita:

PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA.

Esquerda:

RUA LUIZ ELPIDIO.

> Fundo:

MARIA ESTEVES SANTANA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P01, situado no limite com a RUA LUIZ ELPIDIO, definido pela coordenada geográfica de Latitude 9°50'35" Sul e Longitude 39°28'41" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 8.911.890,3191 m Norte e 447.578,8495 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste, confrontando neste trecho com RUA LUIZ ELPIDIO, seguindo com distância de 20,000 m e azimute plano de 356°43'11" chega-se ao marco P02, deste confrontando neste trecho com a PRAÇA 31 DE MARÇO, seguindo com distância de 10,00 m e azimute plano de 88°34'16" chega-se ao marco P03, deste confrontando neste trecho com o Sr. PEDRO ROBERTO DE OLIVEIRA, seguindo com distância de 20,000 m e azimute plano de 176°39'25" chega-se ao marco P04, deste confrontando neste trecho com MARIA ESTEVES SANTANA, seguindo com distância de 10,00 m e azimute plano de 268°34'2" chega-se ao marco P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 39WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano UTM.

Uauá, 29/01/2019.

Hago do Vole Ferraino Silva Hiago do Vale Ferreira Silva

Proprietário

Isaque do Vale F. Silva Engenheiro Civil CREA Nº 271674499-8

Isaque do Vale Ferreira Silva

CREA nº 271674499-8

Praça 31 de Março, 507 | Centro | Uauá | BA | CEP 48950-000 | (74) 3673 1804 |

Isaque do Vale - Engenheiro Civil

(74) 9 9964 1893 isaque790@gmail.com 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

TÍTULO Nº0012/2019

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 448 de 16 de dezembro de 2015, considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº 0012/2019, na modalidade alienação, outorga a GIL EANES CARDOSO DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, autonômo, RG nº 383955944 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 306.584.148-79, residente na Rua João Joaquim Cardoso, nº 255, Centro, município de Uauá, Estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.01.032.0404.001 e área de 396,90 m² (trezentos e noventa e seis metros e noventa centímetros quadrados), sendo 9,00 m (nove metros) de frente; 23,55 m (vinte e três metros e cinquenta e cinco centímetros) de fundo; 30,51 m (trinta metros e cinquenta e um centímetros) na lateral direita; e 27,00 (vinte e sete metros) na lateral esquerda; no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); com coordenadas geodésicas: Latitude: 9°50'31.80" Sul e Longitude: 39°28'49.89" Oeste; localizado na Rua João Joaquim Cardoso, s/n, Centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, com limites e confrontações seguintes: lateral direita: Denise Gonçalves Guimarães da Silva Domingos; lateral esquerda: Gil Eanes Cardoso da Silva e Maria de Morais Silva; frente: Rua João Joaquim Cardoso; e fundo: Eugênia Cardoso de Souza. Desmembrado do Título de Reconhecimento de Domínio Particular, registrado na Matrícula nº 551, as fls.76 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uauá, Estado da Bahia.

Planta com memorial descritivo e coordenadas UTM anexos ao presente Título.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, 22 de abril de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas PREFEITO MUNICIPAL

Código de segurança: {A7D78F95-1CDB-4F3B-9E5F-CC153F2F2FEA}



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



OLIVEIRA VANETTI

ARQUITETURA I URBANISMO I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

MEMORIAL DESCRITIVO

REFERENTE AO IMÓVEL LANÇADO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO SOB №: 01.01.032.0404.001

Requerente:

GIL EANES CARDOSO DA SILVA

CPF: 306.584.148-79

Propriedade: Endereço:

Imóvel Residencial

Rua João Joaquim Cardoso, S/Nº

Área do terreno: Área construída: 396,90m².

Município de Uauá/BA

Area const

82,15m². 13/12/2018.

Limites e Confrontações de quem da rua olha para o imóvel:

Lado Direito:

GIL EANES CARDOSO DA SILVA e MARIA DE MORAIS SILVA

Lado Esquerdo:

DENISE GONÇALVES GUIMARÃES DA SILVA DOMINGOS EUGÊNIA CARDOSO DE SOUZA

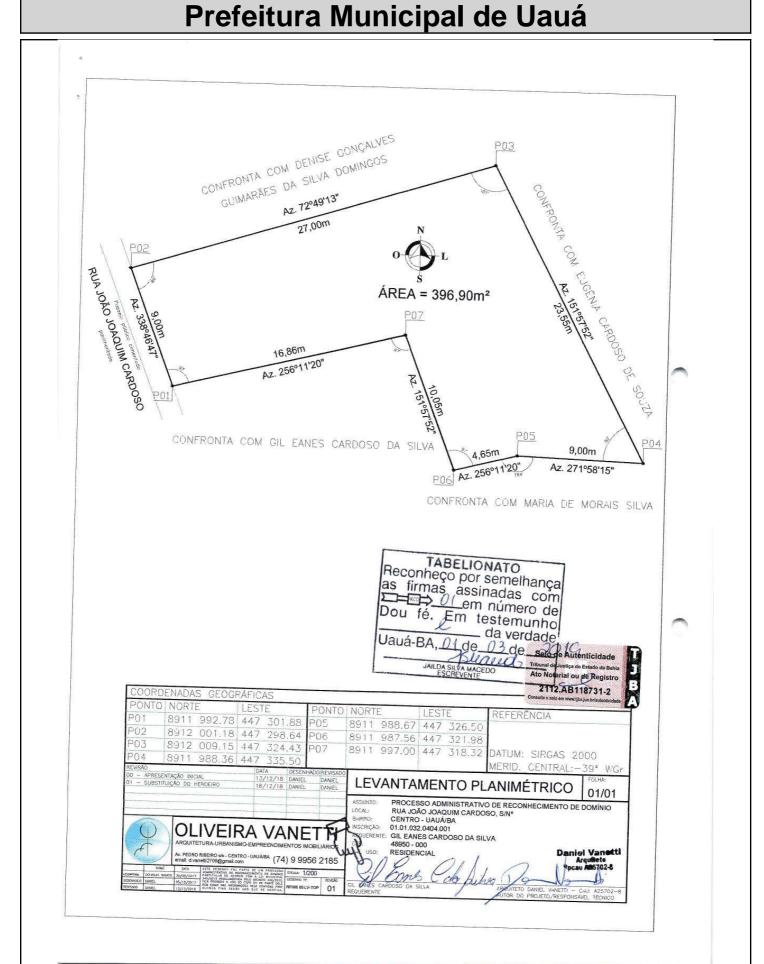
Fundo:Frente:

RUA JOÃO JOAQUIM CARDOSO

Descrição do Imóvel

Um terreno localizado na Rua João Joaquim Cardoso, S/Nº, neste município de Uauá/BA, com Latitude 9°50'31.80"S e Longitude 39°28'49.89"O referenciada ao meridiano central 39ºWGr, medindo 9,00m (nove metros) de frente; 23,55m (vinte e três metros e cinquenta e cinco centímetros) de fundo por 27,00m (vinte e sete metros) da frente ao fundo do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel e 30,51m (trinta metros e cinquenta e um centímetros) da frente ao fundo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, divididos em três seguimentos com as seguintes medidas: 9,00m (nove metros); 4,65m (quatro metros e sessenta e cinco centímetros) e 16,86m (dezesseis metros e oitenta e seis centímetros); iniciando no ponto P1 com as coordenadas UTM Leste 447 301.88 e Norte 8911 992.78 de onde segue por 9,00m até o ponto P2 com as coordenadas UTM Leste 447 298.64 e Norte 8912 001.18 confrontando neste trecho com a RUA JOÃO JOAQUIM CARDOSO onde deflete à direita com ângulo de 86º e segue por 27,00m até o ponto P3 com coordenadas UTM Leste 447 324.43 e Norte 8912 009.15 confrontando neste trecho com DENISE GONÇALVES GUIMARÃES DA SILVA DOMINGOS, onde deflete à direita com ângulo de 101º e segue por 23,55m até o ponto P4 com coordenadas UTM Leste 447 335.50 e Norte 8911 988.36 confrontado neste trecho com EUGÊNIA CARDOSO DE SOUZA, onde deflete à direita com ângulo de 60º e segue por 9,00m até encontrar com o ponto P5 com coordenadas UTM Leste 447 326.50 e Norte 8911 988.67 confrontado neste trecho com MARIA DE MORAIS SILVA, onde deflete à esquerda com ângulo de 164^{g} e segue por 4,65m até encontrar com o ponto ${\bf P6}$ com coordenadas UTM Leste 447 321.98 e Norte 8911 987.56 confrontado, também, neste trecho com MARIA DE MORAIS SILVA, onde deflete à direita com ângulo de 97º e segue por 10,05m até encontrar com o ponto P7 com coordenadas UTM Leste 447 318.32 e Norte 8911 997.00 confrontado neste trecho com o próprio requerente GIL EANES CARDOSO DA SILVA, onde deflete à esquerda com ângulo de 97º e segue por 16,86m até encontrar com o ponto P1 já descrito confrontando também neste trecho com o próprio requerente GIL EANES CARDOSO







PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

TÍTULO Nº0013/2019

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 448 de 16 de dezembro de 2015, considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº 0013/2019, na modalidade alienação, outorga a GIL EANES CARDOSO DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, autonômo, RG nº 383955944 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 306.584.148-79, residente na Rua João Joaquim Cardoso, nº 255, Centro, município de Uauá, Estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.01.032.0395.001 e área de 169,44 m² (cento e sessenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), sendo 10,05 m (dez metros e cinco centímetros) de frente; 10,05 m (dez metros e cinco centímetros) de fundo; 16,86 m (dezesseis metros e oitenta centímetros quadrados) na lateral direita; e 16,86 m (dezesseis metros e oitenta centímetros quadrados) na lateral esquerda; no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); com coordenadas geodésicas: Latitude: 9°50'32.17" Sul e Longitude: 39°28'49.90" Oeste; localizado na Rua João Joaquim Cardoso, nº 20, Centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, com limites e confrontações seguintes: lateral direita: Gil Eanes Cardoso da Silva; lateral esquerda: Maria de Morais Silva; frente: Rua João Joaquim Cardoso; e fundo: Gil Eanes Cardoso da Silva. Desmembrado do Título de Reconhecimento de Domínio Particular, registrado na Matrícula nº 551, as fls.76 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uauá, Estado da Bahia.

Planta com memorial descritivo e coordenadas UTM anexos ao presente Título.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, 22 de abril de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas PREFEITO MUNICIPAL

Código de segurança: {3990C710-9403-47BF-AF43-098151CF90FF}



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



OLIVEIRA VANETTI

ARQUITETURA I URBANISMO I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

MEMORIAL DESCRITIVO

REFERENTE AO IMÓVEL LANÇADO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO SOB Nº: 01.01.032.0395.001

Requerente: **GIL EANES CARDOSO DA SILVA**

CPF: 306.584.148-79

Propriedade: Imóvel de Uso Misto Área do terreno: Endereço: Rua João Joaquim Cardoso, Nº 20

Área construída:

169,44m². 90,03m².

Município de Uauá/BA

13/12/2018.

Limites e Confrontações de quem da rua olha para o imóvel:

Lado Direito: MARIA DE MORAIS SILVA Lado Esquerdo: GIL EANES CARDOSO DA SILVA Fundo: GIL EANES CARDOSO DA SILVA Frente: RUA JOÃO JOAQUIM CARDOSO

Descrição do Imóvel

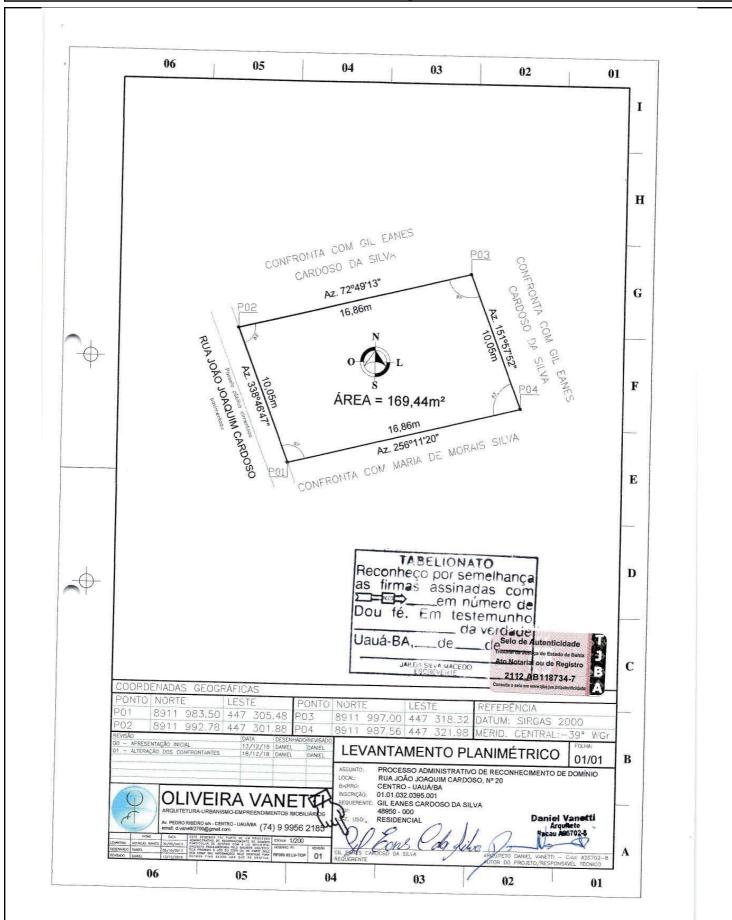
Um terreno localizado na Rua João Joaquim Cardoso, № 20 neste município de Uauá/BA, com Latitude 9°50'32.17"S e Longitude 39°28'49.90"O referenciada ao meridiano central 39ºWGr, medindo 10,05m (dez metros e cinco centímetros) de frente; 10,05m (dez metros e cinco centímetros) de fundo por 16,86m (dezesseis metros e oitenta e seis centímetros) da frente ao fundo de ambos os lados; iniciando no ponto P1 com as coordenadas UTM Leste 447 305.48 e Norte 8911 983.50 de onde segue por 10,05m até o ponto P2 com as coordenadas UTM Leste 447 301.88 e Norte 8911 992.78 confrontando neste trecho com a RUA JOÃO JOAQUIM CARDOSO onde deflete à direita com ângulo de 83º e segue por 16,86m até o ponto P3 com coordenadas UTM Leste 447 318.32 e Norte 8911 997.00 confrontando neste trecho com o próprio requerente GIL EANES CARDOSO DA SILVA, onde deflete à direita com ângulo de 97º e segue por 10,05m até o ponto P4 com coordenadas UTM Leste 447 321.98 e Norte 8911 987.56 confrontado também neste trecho com o próprio requerente GIL EANES CARDOSO DA SILVA, onde deflete à direita com ângulo de 83º e segue por 16,86m até encontrar com o ponto P1 já descrito confrontando neste trecho com MARIA DE MORAIS SILVA, encerrando assim o perímetro de 53,82m (cinquenta e três metros e oitenta e dois centímetros) e área de 169,44m² (cento e sessenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro centímetros).

Arg. DANIEL VANETTI CAU: A25702-8

Uauá, 13 de dezembro de 2018.

Requerente

Av. Pedro Ribeiro, s/nº | Centro | Uauá | BA | CEP 48950 000 | (74) 3673 9041 | CNPJ 17.721.393/0001-25 Daniel Vanetti- Arquiteto Elisângela Oliveira- Corretora (74) 9 9956 2185 (74) 9 9997 4633 d.vanetti2706@gmail.com elisan_enric@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

TÍTULO Nº0014/2019

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 448 de 16 de dezembro de 2015, considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº 0014/2019, na modalidade alienação, outorga a GIL EANES CARDOSO DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, autonômo, RG nº 383955944 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 306.584.148-79, residente na Rua João Joaquim Cardoso, nº 255, Centro, município de Uauá, Estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.01.035.0411.002 e área de 115,00 m² (cento e quinze metros quadrados), sendo 5,70 (cinco metros e setenta centímetros) de frente; 5,45 m (cinco metro e quarenta e cinco centímetros) de fundo; 21,30 m (vinte e um metros e trinta centímetros) na lateral direita; e 20,45 (vinte metros e quarenta e cinco centímetros) na lateral esquerda; no valor de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais); com coordenadas geodésicas: Latitude: 9°50'31.32" Sul e Longitude: 39°28'46.51" Oeste; localizado na Praça 31 de Março, s/n, Centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, com limites e confrontações seguintes: lateral direita: José Jackson Almeida Elpídio; lateral esquerda: Antônio Ferreira de Oliveira; frente: Praça 31 de Março; e fundo: Luiz Araújo de Morais. Desmembrado do Título de Reconhecimento de Domínio Particular, registrado na Matrícula nº 551, as fls.76 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uauá, Estado da Bahia.

Planta com memorial descritivo e coordenadas UTM anexos ao presente Título.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, 22 de abril de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas PREFEITO MUNICIPAL

Código de segurança: {A1400360-9486-4CD2-885B-875B7D59EC76}



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



OLIVEIRA VANETTI

ARQUITETURA I URBANISMO I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

MEMORIAL DESCRITIVO

REFERENTE AO IMÓVEL LANÇADO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO SOB №: 01.01.035.0411.001

Requerente:

GIL EANES CARDOSO DA SILVA

CPF: 306.584.148-79

Propriedade:

Imóvel de Uso Misto

Área do terreno:

115,00m².

Endereço:

Praca 31 de Março, s/nº

Área construída:

345,00m2.

Município de Uauá/BA

Data:

13/12/2018.

Limites e Confrontações de quem da rua olha para o imóvel:

Lado Direito:

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Lado Esquerdo:

JOSÉ JACKSON ALMEIDA ELPÍDIO

Fundo:

LUIZ ARAÚJO DE MORAIS

Frente:

PRAÇA 31 DE MARÇO

Descrição do Imóvel

Um terreno localizado na Praça 31 de Março, s/nº neste município de Uauá/BA, com Latitude 9°50'31.32"S e Longitude 39°28'46.51"O referenciada ao meridiano central 39ºWGr, medindo 5,70m (cinco metros e setenta centímetros) de frente; 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros) de fundo por 20,45m (vinte metros e quarenta e cinco centímetros) da frente ao fundo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel e 21,30m (vinte e um metros e trinta centímetros) da frente ao fundo do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel; iniciando no ponto P1 com as coordenadas UTM Leste 447 433.82 e Norte 8912 013.04 de onde segue por 5,70m até o ponto P2 com as coordenadas UTM Leste 447 429.86 e Norte 8912 008.92 confrontando neste trecho com a PRAÇA 31 DE MARÇO onde deflete à direita com ângulo de 93º e segue por 21,30m até o ponto P3 com coordenadas UTM Leste 447 413.75 e Norte 8912 022.85 confrontando neste trecho com JOSÉ JACKSON ALMEIDA ELPÍDIO, onde deflete à direita com ângulo de 78º e segue por 5,45m até o ponto P4 com coordenadas UTM Leste 447 418.09 e Norte 8912 026.13 confrontado neste trecho com LUIZ ARAÚJO DE MORAIS, onde deflete à direita com ângulo de 103º e segue por 20,45m até encontrar com o ponto P1 já descrito confrontando neste trecho com ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA, encerrando assim o perímetro de 52,90m (cinquenta e dois metros e noventa centímetros) e área de 115,00m² (cento e quinze metros quadrados).

Arq. DANIEL VANETTI CAU: A25702-8

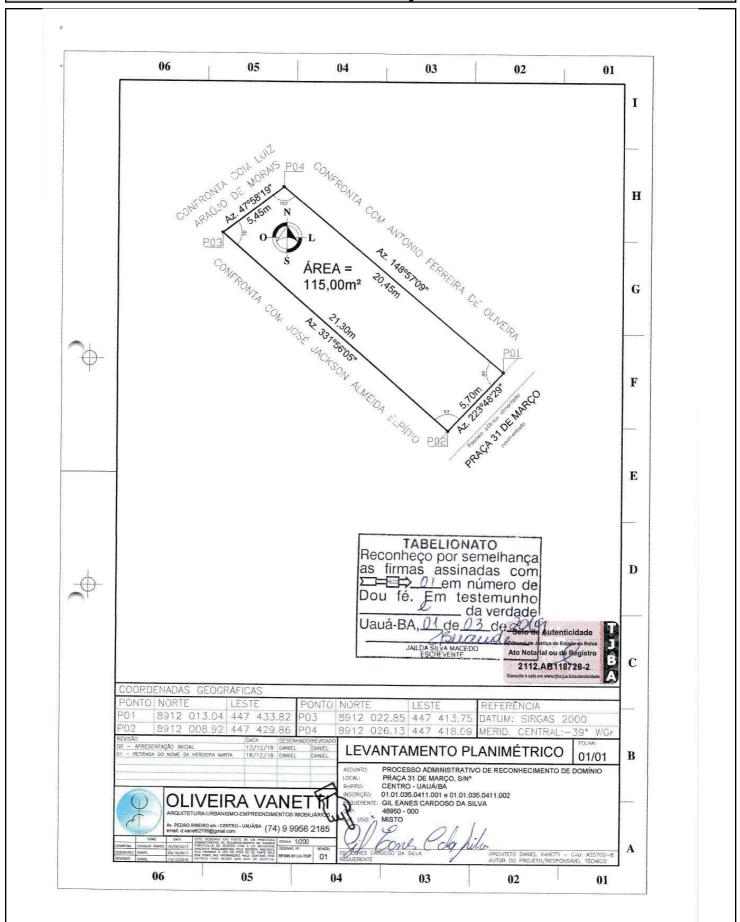
Uauá, 13 de dezembro de 2018.

Requerente

Av. Pedro Ribeiro, s/nº | Centro | Uauá | BA | CEP 48950 000 | (74) 3673 9041 | CNPJ 17.721.393/0001-25 Elisângela Oliveira- Corretora Daniel Vanetti- Arquiteto

(74) 9 9956 2185 d vanetti2706@gmail.com (74) 9 9997 4633 elisan_enric@hotmail.com







PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

TÍTULO Nº0015/2019

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 448 de 16 de dezembro de 2015, considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº 0015/2019, na modalidade alienação, outorga a UILSON ALMEIDA SILVA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, RG nº 13730440-47 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 020.475.935-81, residente na Fazenda Lagoa das Queimadas, s/n, Zona Rural, município de Uauá, Estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.03.043.0036.001 e área de 308,55 m² (trezentos e oito metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), sendo 12,75 m (doze metros e setenta e cinco centímetros) de frente; 12,75 m (doze metros e setenta e cinco centimetros) de fundo; 24,20 m (vinte e quatro metros e vinte centimetros) na lateral direita; e 24,20 m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) na lateral esquerda; no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); com coordenadas geodésicas: Latitude: 9°50'12" Sul e Longitude: 39°28'43" Oeste; localizado na Rua Paraná, s/n, Centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, com limites e confrontações seguintes: lateral direita: Vital Gonçalves de Almeida; lateral esquerda: terreno baldio; frente: Rua Paraná; e fundo: Maria da Glória dos Santos. Desmembrado do Título de Reconhecimento de Domínio Particular, registrado na Matrícula nº 551, as fls.76 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uauá, Estado da Bahia.

Planta com memorial descritivo e coordenadas UTM anexos ao presente Título.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, 22 de abril de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas PREFEITO MUNICIPAL

Código de segurança: {EBC33355-65FF-4BC2-A93D-55879272BD02}



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PROPRIEDADE:

MUNICÍPIO-UF:

UILSON ALMEIDA SILVA

TERRENO Uauá-Bahia **DISTRITO: ZONA URBANA**

ÁREA (M2): 308.55 PERÍMETRO (m): 73,90

Limites e Confrontações de quem da rua olha para o imóvel:

Frente:

RUA PARANÁ;

Direita:

VITAL GONÇALVES DE ALMEIDA;

Esquerda:

TERRENO BALDIO;

Fundo:

MARIA DA GLORIA DOS SANTOS.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P1, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 9°50'12" Sul e Longitude 39°28'43" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 8.912.601,7155 m Norte e 447.530,3393 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste, confrontando neste trecho com a RUA PARANÁ, seguindo com distância de 12,75 m e azimute plano 98°46'37", chega-se ao marco P2, deste confrontando neste trecho com a RUA PARANÁ, seguindo com distância de 24,20 m e azimute plano 188°46'37", chega-se ao marco P3, deste confrontando neste trecho com o Sr. VITAL GONÇALVES DE ALMEIDA, seguindo com distância de 12,75 m e azimute plano 278°46'37", chega-se ao marco P4, deste confrontando neste trecho com a Sra. MARIA DA GLORIA DOS SANTOS, seguindo com distância de 24,20 m e azimute plano 08°46'37", chega-se ao marco P1, deste confrontando neste trecho com a Sra. TERRENO BALDIO, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim o perímetro de 73,90 m e perfazendo a área de 308.55 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 39WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano UTM.

Uauá-Bahia, 13/02/2019.

UILSON ALMEIDA SILVA CPF: 020.475.935-81

Proprietário

Isaque do Vale F. Silva Engenheiro Civil EA Nº 271674499-8

ISAQUE DO VALE FERREIRA SILVA CREA nº 271674499-8

Responsável Técnico

Praça 31 de Março, 507 | Centro | Uauá | BA | CEP 48950-000 | (74) 3673 1804 | Isaque do Vale - Engenheiro Civil (74) 9 9964 1893 isaque790@gmail.com







PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

TÍTULO Nº0016/2019

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 448 de 16 de dezembro de 2015, considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº 0016/2019, na modalidade alienação, outorga a JOSELENE OLIVEIRA CARDOSO, brasileira, maior, capaz, casada, professora, RG nº 03.322.274-65 SSP/BA, inscrita no CPF sob.o nº 330.728.765-68, residente na Praça da Sé, nº 54, Centro, município de Uauá, Estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.03.050.0290.001 e área de 871,38 m² (oitocentos e setenta e um metros e trinta e oito centímetros quadrados), sendo 20,60 m (vinte metros e sessenta centímetros) de frente; 20,60 m (vinte metros e sessenta centímetros) de fundo; 42,30 m (quarenta e dois metros e trinta centímetros) na lateral direita; e 42,30 m (quarenta e dois metros e trinta centímetros) na lateral esquerda; no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); com coordenadas geodésicas: Latitude: 9°49'31" Sul e Longitude: 39°29'18" Oeste; localizado na Rua Maria Firma de Jesus, s/n, Centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, com limites e confrontações seguintes: lateral direita: Jailson da Silva Lima; lateral esquerda: rua projetada; frente: Rua Maria Firma de Jesus; e fundo: Rubens Marcio Vitor Cardoso. Desmembrado do Título de Reconhecimento de Domínio Particular, registrado na Matrícula nº 551, as fls. 76 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uauá, Estado da Bahia.

Planta com memorial descritivo e coordenadas UTM anexos ao presente Título.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, 22 de abril de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas PREFEITO MUNICIPAL

Código de segurança: {450C5630-F242-4C60-997D-DF60AD8449D7}



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIA:

JOSELENE OLIVEIRA CARDOSO

DISTRITO: ZONA URBANA

PROPRIEDADE:

TERRENO

ÁREA (M2): 871,38

MUNICÍPIO-UF:

Uauá-Bahia

PERÍMETRO (m): 125,80

Limites e Confrontações de quem da rua olha para o imóvel:

> Frente:

RUA MARIA FIRMA DE JESUS;

Direita:

JAILSON DA SILVA LIMA;

Esquerda:

RUA PROJETADA;

Fundo:

RUBENS MARCIO VITOR CARDOSO.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P1, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 9°49'31" Sul e Longitude 39°29'18" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 8.913.875,9300 m Norte e 446.447,6700 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste, confrontando neste trecho com a RUA MARIA FIRMA DE JESUSA, seguindo com distância de 20,60 m e azimute plano 164°13'28", chega-se ao marco P2, deste confrontando neste trecho com a RUA MARIA FIRMA DE JESUS, seguindo com distância de 42,30 m e azimute plano 74°13'28", chega-se ao marco P3, deste confrontando neste trecho com a RUA PROJETADA, seguindo com distância de 20,60 m e azimute plano 344°13'28", chega-se ao marco P4, deste confrontando neste trecho com o Sr. RUBENS MARCIO VITOR CARDOSO, seguindo com distância de 42,30 m e azimute plano 254°13'28", chega-se ao marco P1, deste confrontando neste trecho com o Sr. JAILSON DA SILVA LIMA, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim o perímetro de 125,80 m e perfazendo a área de 871,38 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 39WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano UTM.

Uauá, 16/02/2019.

Engenheiro Civil REA N° 271674499-8

JOSELENE OLIVEIRA CARDOSO

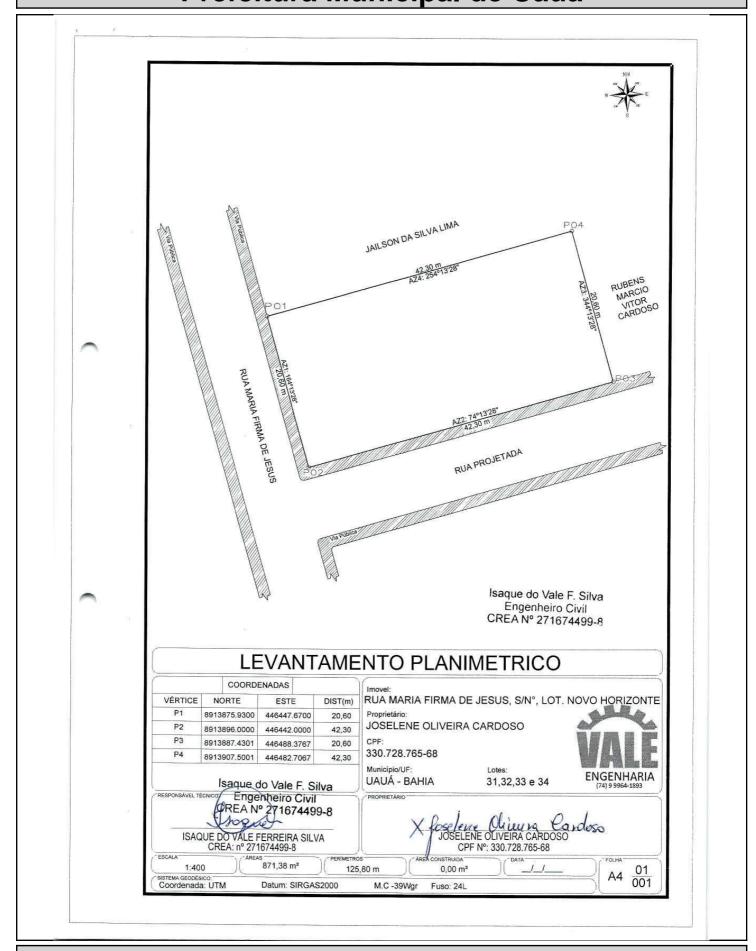
CPF: 330.728.765-68 Proprietária

ISAQUE DO VALE FERREIRA SILVA CREA nº 271674499-8 Responsável Técnico

Isaque do Vale F. Silva

Praça 31 de Março, 507 | Centro | Uauá | BA | CEP 48950-000 | (74) 3673 1804 | Isaque do Vale - Engenheiro Civil (74) 9 9964 1893 isaque790@gmail.com







PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

TÍTULO Nº0017/2019

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 448 de 16 de dezembro de 2015, considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº 0017/2019, na modalidade alienação, outorga a MARIA DALVA DE SOUZA MACÉDO, brasileira, maior, capaz, divorciada, aposentada, RG nº 02.442.266-52 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 374.125.075-91, residente na Rua Dorivaldo Cardoso da Silva, s/n, Centro, município de Uauá, Estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.04.023.0022.001 e área de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), sendo 6,00 m (seis metros) de frente; 6,00 m (seis metros) de fundo; 20,00 m (vinte metros) na lateral direita; e 20,00 m (vinte metros) na lateral esquerda; no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); com coordenadas geodésicas: Latitude: 9°50'36" Sul e Longitude: 39°29'16" Oeste; localizado na Rua Dorivaldo Cardoso da Silva, s/n, Centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, com limites e confrontações seguintes: lateral direita: Guiomar Ribeiro dos Santos; lateral esquerda: Flávia Cristiane Alves dos Reis; frente: Rua Dorivaldo Cardoso da Silva; e fundo: Guiomar Ribeiro dos Santos. Desmembrado do Título de Reconhecimento de Domínio Particular, registrado na Matrícula nº 551, as fls.76 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uauá, Estado da Bahia.

Planta com memorial descritivo e coordenadas UTM anexos ao presente Título.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, 22 de abril de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas PREFEITO MUNICIPAL

Código de segurança: {9CF5B529-8D66-48E1-AF07-0E9F5FF9728E}



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIA:

MARIA DALVA DE SOUZA MACÊDO

DISTRITO: ZONA URBANA

PROPRIEDADE:

TERRENO

ÁREA (M2): 120,00

MUNICÍPIO-UF: Uauá-Bahia

PERÍMETRO (m): 52,00

Limites e Confrontações de quem da rua olha para o imóvel:

> Frente:

RUA DORIVALDO CARDOSO DA SILVA;

Direita:

FLÁVIA CRISTIANE ALVES DOS REIS:

> Esquerda:

GUIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS;

Fundo:

GUIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco *P1*, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude *9°50'36" Sul* e Longitude *39°29'16" Oeste*, Datum *SIRGAS2000* e pela coordenada plana UTM *8.911.855,6228* m Norte e *446.510,0116* m Leste, referida ao meridiano central *39° WGr*; deste, confrontando neste trecho com a RUA DORIVALDO CARDOSO DA SILVA, seguindo com distância de *6,00* m e azimute plano *89°04'00"*, chega-se ao marco *P2*, deste confrontando neste trecho com a *RUA* DORIVALDO CARDOSO DA SILVA, seguindo com distância de *20,00* m e azimute plano *179°04'00"*, chega-se ao marco *P3*, deste confrontando neste trecho com a Sra. GUIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS, seguindo com distância de *6,00* m e azimute plano *269°04'00"*, chega-se ao marco *P4*, deste confrontando neste trecho com a Sra. GUIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS, seguindo com distância de *20,00* m e azimute plano *269°04'00"*, chega-se ao marco *P1*, deste confrontando neste trecho com a Sra. *FLÁVIA CRISTIANE ALVES DOS REIS*, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim o perímetro de *52,00* m e perfazendo a área de *120,00* m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 39WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano UTM.

Uauá, 13/03/2019.

Isaque do Vale F. Silva Epgenheiro Civil

CREA Nº 271674499-8

maria Dalva de Sauja macido

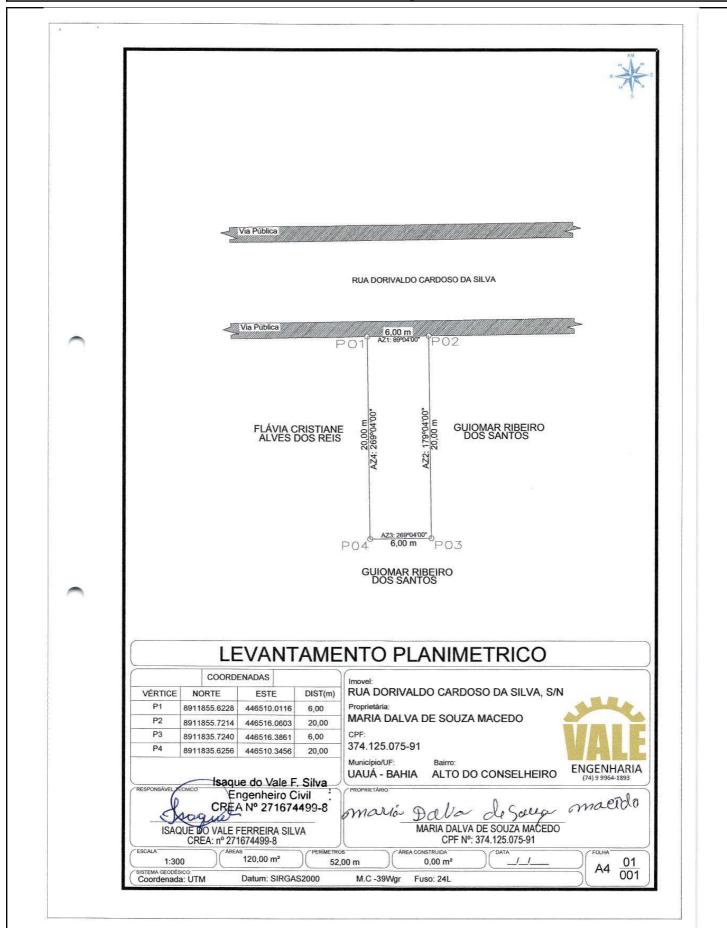
MARIA DALVA DE SOUZA MACEDO

CPF: 374.125.075-91 Proprietária ISAQUE DO VALE FERREIRA SILVA

CREA nº 271674499-8 Responsável Técnico

Praça 31 de Março, 507 | Centro | Uauá | BA | CEP 48950-000 | (74) 3673 1804 | Isaque do Vale - Engenheiro Civil

(74) 9 9964 1893 isaque790@gmail.com 1



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

TÍTULO Nº0018/2019

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 448 de 16 de dezembro de 2015, considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº 0018/2019, na modalidade alienação, outorga a LUZIA GONÇALVES SILVA, brasileira, maior, capaz, casada, cuidadora, RG nº 18.719.198-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 075.193.348-13, residente na Rua José Bento, nº 70, Jardim Saint Moritz, município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.02.033.0367.001 e área de 175,00 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados), sendo 10,00 m (dez metros) de frente; 10,00 m (dez metros) de fundo; 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros) na lateral direita; e 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda; no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); com coordenadas geodésicas: Latitude: 9°50'20" Sul e Longitude: 39°28'34" Oeste; localizado na Rua José Jeremias Ferreira, s/n, Bairro Vila dos Gomes, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, com limites e confrontações seguintes: lateral direita: Adélia Maria dos Santos; lateral esquerda: Maria Rita dos Santos; frente: Rua José Jeremias Ferreira; e fundo: terreno sem denominação. Desmembrado do Título de Reconhecimento de Domínio Particular, registrado na Matrícula nº 551, as fls.76 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uauá, Estado da Bahia.

Planta com memorial descritivo e coordenadas UTM anexos ao presente Título.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, 22 de março de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas PREFEITO MUNICIPAL

Código de segurança: {73E4114A-4A80-469E-9B18-FBD666862DC6}



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIA:

LUZIA GONÇALVES SILVA

PROPRIEDADE: MUNICÍPIO-UF: **TERRENO**

Uauá-Bahia

DISTRITO: ZONA URBAN

ÁREA (M2): 175.00 PERÍMETRO (m): 55,00

Limites e Confrontações de quem da rua olha para o imóvel:

Frente:

RUA JOSÉ JEREMIAS FERREIRA;

Direita: Esquerda: ADELIA MARIA DOS SANTOS; MARIA RITA DOS SANTOS;

Fundo:

TERRENO SEM DENOMINAÇÃO.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P1, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude 9°50'20" Sul e Longitude 39°28'34" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana UTM 8.912.358,0530 m Norte e 447.803,5533 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr; deste, confrontando neste trecho com a RUA JOSÉ JEREMIAS FERREIRA, seguindo com distância de 10,00 m e azimute plano 56°8'2", chega-se ao marco P2, deste confrontando neste trecho com a RUA JOSÉ JEREMIAS FERREIRA, seguindo com distância de 17,50 m e azimute plano 326°8'2", chega-se ao marco P3, deste confrontando neste trecho com a Sra. ADELIA MARIA DOS SANTOS, seguindo com distância de 10,00 m e azimute plano 236°8'2", chega-se ao marco P4, deste confrontando neste trecho com o TERRENO SEM DENOMINAÇÃO, seguindo com distância de 17,50 m e azimute plano 146°8'2", chega-se ao marco P1, deste confrontando neste trecho com a Sra. MARIA RITA DOS SANTOS, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim o perímetro de 175,00 m e perfazendo a área de 55,00 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 39WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano UTM.

Uauá, 01/02/2019.

LUZIA GONÇALVES SILVA CPF: 075.193.348-13

Proprietária

Isaque do Vale F. Silva Engenheiro Civil CREA Nº 271674499-8

ISAQUE DO VALE FERREIRA SILVA CREA nº 271674499-8 Responsável Técnico

Praça 31 de Março, 507 | Centro | Uauá | BA | CEP 48950-000 | (74) 3673 1804 | Isaque do Vale - Engenheiro Civil (74) 9 9964 1893

isaque790@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

TÍTULO Nº0019/2019

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 448 de 16 de dezembro de 2015, considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº 0019/2019, na modalidade alienação, outorga a IVONEIDE FERREIRA SILVA MIRANDA, brasileira, maior, capaz, casada, empresária, RG nº 05968781-92 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 636.673.475-53, residente na Avenida Tenente José Otávio, nº 84, Centro, município de Miguel Calmon, Estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.01.043.0161.001 e área de 349,44 m² (trezentos e quarenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), sendo 15,60 m (quinze metros e sessenta centímetros) de frente; 15,60 m (quinze metros e sessenta centímetros) de fundo; 22,40 m (vinte e dois metros e quarenta centímetros) na lateral direita; e 22,40 m (vinte e dois metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda; no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); com coordenadas geodésicas: Latitude: 9°50'35" Sul e Longitude: 39°28'41" Oeste; localizado na Travessa 31 de Março, s/n, Centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, com limites e confrontações seguintes: lateral direita: Lourdes Calixto Simplício; lateral esquerda: Rua Manoel Gregório; frente: Travessa 31 de Março; e fundo: Ivonaide Ferreira Silva Miranda. Desmembrado do Título de Reconhecimento de Domínio Particular, registrado na Matrícula nº 551, as fls. 76 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uauá, Estado da Bahia.

Planta com memorial descritivo e coordenadas UTM anexos ao presente Título.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, 22 de abril de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas PREFEIVO MUNICIPAL

Código de segurança: {15AB6D22-0A41-4CB7-9994-A4337083F05A}



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

WIGHER CYTHOL VESTORILL OF THE STATE OF

Prefeitura Municipal de Uauá



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIA:

IVONAIDE FERREIRA SILVA MIRANDA

DISTRITO: ZONA URBANA

PROPRIEDADE: MUNICÍPIO-UF: TERRENO Uauá-Bahia ÁREA (M2): 349,44 PERÍMETRO (m): 76,00

Limites e Confrontações de quem da rua olha para o imóvel:

Frente:Direita:

TRAVESSA 31 DE MARÇO; RUA MANOEL GREGÓRIO; LOURDES CALIXTO SIMPLICIO.

Esquerda:Fundo:

IVONAIDE FERREIRA SILVA MIRANDA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco *P1*, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude *9°50'35" Sul* e Longitude *39°28' 41" Oeste*, Datum *SIRGAS2000* e pela coordenada plana UTM *8.911.890,3191* m Norte e *447.578,8495* m Leste, referida ao meridiano central *39° WGr*; deste, confrontando neste trecho com a *TRAVESSA 31 DE MARÇO*, seguindo com distância de *15,60* m e azimute plano *175°27'2"*, chega-se ao marco *P2*, deste confrontando neste trecho com a *TRAVESSA 31 DE MARÇO*, seguindo com distância de *22,40* m e azimute plano *84°24'43"*, chega-se ao marco *P3*, deste confrontando neste trecho com a *RUA MANOEL GREGÓRIO*, seguindo com distância de *15,60* m e azimute plano *355°24'21"*, chega-se ao marco *P4*, deste confrontando neste trecho com a Sra. *IVONAIDE FERREIRA SILVA MIRANDA*, seguindo com distância de *22,40* m e azimute plano *264°15'33"*, chega-se ao marco *P1*, deste confrontando neste trecho com a Sra. *LOURDES CALIXTO SIMPLICIO*, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim o perímetro de *76,00* m e perfazendo a área de *349,44* m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 39WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano UTM.

Uauá, 10/01/2019.

Isaque do Vale F. Silva Engenheiro Civil CREA Nº 271674499-8

IVONAIDE FERREIRA SILVA MIRANDA CPF: 636.673.475-53

Proprietária

ISAQUE DO VALE FERREIRA SILVA

CREA nº 271674499-8 Responsável Técnico

Praça 31 de Março, 507 | Centro | Uauá | BA | CEP 48950-000 | (74) 3673 1804 | Isaque do Vale - Engenheiro Civil

(74) 9 9964 1893 isaque790@gmail.com 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ ESTADO DA BAHIA

TÍTULO Nº0020/2019

RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 540, de 09 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 448 de 16 de dezembro de 2015, considerando o que consta do PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR Nº 0020/2019, na modalidade alienação, outorga a ABIMAEL SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, maior, capaz, casado, contador, RG nº 08762794-93 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.516.625-25, residente na Rua São Paulo, s/n, Centro, município de Uauá, Estado da Bahia, Título Definitivo de um terreno urbano com inscrição imobiliária nº 01.02.012.0428.001 e área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10,00 m (dez metros) de frente; 10,00 m (dez metros) de fundo; 25,00 m (vinte e cinco metros) na lateral direita; e 25,00 m (vinte e cinco metros) na lateral esquerda; no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); com coordenadas geodésicas: Latitude: 9°50'14" Sul e Longitude: 39°28'42" Oeste; localizado na Rua São Paulo, s/n, Centro, nesta cidade de Uauá, estado da Bahia, com limites e confrontações seguintes: lateral direita: Maria José Adélia de Oliveira; lateral esquerda: Abimael Silva de Almeida; frente: Rua São Paulo; e fundo: José Milton Pereira Gonçalves. Desmembrado do Título de Reconhecimento de Domínio Particular, registrado na Matrícula nº 551, as fls.76 do Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uauá, Estado da Bahia.

Planta com memorial descritivo e coordenadas UTM anexos ao presente Título.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUA, 22 de abril de 2019.

Lindomar de Abreu Dantas PREFEITO MUNICIPAL

Código de segurança: {5FB2A216-A8F7-4B5C-849A-92C68B3255D0}



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO:

ABIMAEL SILVA DE ALMEIDA

PROPRIEDADE: MUNICÍPIO-UF: TERRENO Uauá-Bahia

DILVA DE ALIVIEID

DISTRITO: ZONA URBANA

ÁREA (M2): 250,00 PERÍMETRO (m): 70,00

Limites e Confrontações de quem da rua olha para o imóvel:

Frente:

RUA SÃO PAULO:

Direita:

MARIA JOSÉ ADELIA DE OLIVEIRA;

Esquerda:

ABIMAEL SILVA DE ALMEIDA;

Fundo:

JOSÉ MILTON PEREIRA GONÇALVES.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco *P1*, definido pelas coordenadas geográficas de Latitude *9°50'14" Sul* e Longitude 39°28'42" *Oeste*, Datum *SIRGAS2000* e pela coordenada plana UTM 8.912.535,9889 m Norte e 447.560,5594 m Leste, referida ao meridiano central *39° WGr*; deste, confrontando neste trecho com a RUA SÃO PAULO, seguindo com distância de *10,00* m e azimute plano 95°46′59", chega-se ao marco *P2*, deste confrontando neste trecho com a *RUA* SÃO PAULO, seguindo com distância de 25,00 m e azimute plano 185°46′59", chega-se ao marco *P3*, deste confrontando neste trecho com a Sra. MARIA JOSÉ ADELIA DE OLIVEIRA, seguindo com distância de *10,00* m e azimute plano 275°46′59", chega-se ao marco *P4*, deste confrontando neste trecho com a JOSÉ MILTON PEREIRA GONÇALVES, seguindo com distância de *25,00* m e azimute plano 5°46′59", chega-se ao marco *P1*, deste confrontando neste trecho com o Sr. *ABIMAEL SILVA DE ALMEIDA*, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando assim o perímetro de *70,00* m e perfazendo a área de *250,00* m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 39WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano UTM.

Uauá, 23/03/2019.

ABIMAEL SILVA DE ALMEIDA CPF: 001.516.625-25

Proprietário

Isaque do Vale F. Silva Engenheiro Civil CREA Nº 271674499-8

ISAQUE DO VALE FERREIRA SILVA CREA nº 271674499-8 Responsável Técnico

Praça 31 de Março, 507 | Centro | Uauá | BA | CEP 48950-000 | (74) 3673 1804 | Isaque do Vale - Engenheiro Civil (74) 9 9964 1893 | Isaque790@gmail.com

1



Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2019

P.A.: 0039/2019 – INEXIGIBILIDADE: 005/2019 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ – CONTRATADA: TG PRODUÇÕES LTDA., CNPJ: 29.895.220/0001-02 – OBJETO: Prestação de serviços artísticos (apresentação musical do artista Rennan Mendes) no povoado de Lagoa do João Ferreira, durante a 8ª Feira Regional da Agricultura Familiar (EXPOLAJOFE), no dia 26 de abril de 2019 – VALOR GLOBAL: R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 14 – Atividade: 2048 – Elemento: 3.3.90.39.00 – Fonte: 00 – VIGÊNCIA: 26/04/2019 a 26/06/2019 – DATA DA ASSINATURA: 26/04/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2019

P.A.: 0040/2019 – INEXIGIBILIDADE: 006/2019 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ – CONTRATADO: ALEX FERREIRA DE MOURA 04676506597 – CNPJ: 19.159.828/0001-15 – OBJETO: Prestação de serviços artísticos (apresentação musical do artista Franklin Ítalo) no povoado de Lagoa do João Ferreira, durante a 8ª Feira Regional da Agricultura Familiar (EXPOLAJOFE), no dia 27 de abril de 2019 – VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 14 – Atividade: 2048 – Elemento: 3.3.90.39.00 – Fonte: 00 – VIGÊNCIA: 26/04/2019 a 26/06/2019 – DATA DA ASSINATURA: 26/04/2019.